

DIÁRIO OFFICIAL

MELHORAMENTOS NO BRAZIL
REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.ª DA REPUBLICA—N.º 167

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE JUNHO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n.º 51, de 13 do corrente—Concede vantagens aos inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares e ás praças de pret da armada quando baixarem aos mesmos estabelecimentos por motivo de accidentes a bordo dos navios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 844, de 17 do corrente—Declara que ao curador das massas fallidas sómente cabem custas, calculadas de accordo com o art. 147 do decreto n.º 917 de 24 de outubro de 1890.

Decretos (Ministerio do Interior).

SECRETARIAS DE ESTADO

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 17 e 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 13 e 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 14 a 16 do corrente.

RENDAS PÚBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 51—DE 13 DE JUNHO DE 1892

Concede vantagens aos inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares e ás praças de pret da armada quando baixarem aos mesmos estabelecimentos por motivo de accidentes a bordo dos navios.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Os inferiores dos corpos de marinha, quando doentes nos hospitaes e enfermarias militares, terão as mesmas vantagens que actualmente percebem os officiaes marinheiros e demais inferiores da armada.

Art. 2.º As praças de pret da armada, que baixarem aos hospitaes por motivo de accidentes occorridos no serviço a bordo dos navios, perceberão o soldo integral durante todo o tratamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O contra-almirante Custodio José de Mello, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de junho de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 884—DE 17 DE JUNHO DE 1892

Declara que ao curador das massas fallidas sómente cabem custas calculadas de accordo com o art. 147 do decreto n.º 917 de 24 de outubro de 1890

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de manter em toda a sua integridade e pureza a instituição do ministerio publico, creado pelo decreto n.º 1.030 de 14 de novembro de 1890, e tendo em consideração o disposto nos arts. 210 e 211 do citado decreto, resolve declarar que o logar privativo do curador fiscal das massas fallidas, creado pelo decreto n.º 139 de 10 de janeiro de 1890, foi extinto pelo citado decreto n.º 1.030, cessando, portanto, a commissão autorizada pelo decreto de sua criação; e que ao actual curador das massas fallidas, órgão do ministerio publico, sómente cabem custas calculadas de accordo com o art. 147 do decreto n.º 917 de 24 de outubro de 1890.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Capital Federal, 17 de junho de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio do Interior

Por decretos de 18 do corrente, concedeu-se a medalha de distincção de 1.ª classe: o alferes, hoje tenente, do corpo de bombeiros José Julio, em attenção aos serviços extraordinarios que prestou, com risco da propria vida, na extinção do incendio que em 4 de março ultimo manifestou-se a bordo do vapor *Sante'mo*;

Ao cidadão Alfredo de Castro e Souza, em attenção á dedicação não commum pela humanidade que mostrou, salvando na noite de 12 de agosto de 1890, com risco da propria vida, a de um menor que, tendo na rua de Gonçalves Dias cahido sobre os trilhos da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico, ia sendo esmagado por um carro da dita companhia que por alli passava em disparada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expedients do dia 18 de junho de 1892

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Leonardo José Teixeira.

— Accusou-se o recebimento do officio do director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados de 9 do corrente mez, em que o mesmo director communica ter o chefe da assistencia recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 8:989\$109, alli arrecadada em abril ultimo, sendo: 8:614\$729, importância da renda do Hospicio Nacional e 374\$380 da das colonias de alienados.

— Remetteram-se ao inspector geral de Hygiene 100 tulos com lymph. vaccinica, vinda de Londres.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a *S. ciêd. Anonyma da G. da Rio de Janeiro* a quantia de 263-123, importância do gaz consumido no 1.º trimestre do corrente anno, no edificio da secretaria de Estado;

Se indenmisse o engenheiro Henrique Alves da Fonseca de 147\$, importância da folha dos operarios que trabalharam nas obras do edificio da Camara dos Deputados em maio ultimo;

Se pague a G. Lenzinger & Filhos a quantia de 366\$ importância de fornecimentos em maio ultimo para a secretaria do Estado.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, copia do officio no qual o conselho de Intendencia Municipal da cidade de Santos, procurando attender aos interesses do commercio e navegação daquella praça, solicita que nenhuma outra concessão seja feita aos emprezarios dos melhoramentos do porto da mesma cidade sem que tenham concluido as obras a que se obrigaram.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 20 do corrente: foram nomeados:

2.º supplente do subdelegado do 1.º districto da freguezia de Sant'Anna, o actual 3.º supplente José Carlos Pereira de Oliveira;

3.º supplente do mesmo subdelegado, o cidadão Joaquim Augusto de Castro Miranda.

— Concederam-se tres mezes de licença, nos termos do art. 301 do regulamento n.º 953 de 6 de novembro de 1890 ao soldado do 3.º batalhão de infantaria da Brigada policial desta capital Joaquim dos Santos Guezo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 17 de junho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja indenmisado o porteiro da secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, da quantia de 15\$100, importância das despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez findo.

Dia 14

Para que seja paga a Laemner & Comp. a quantia de 95\$, de livros fornecidos para a biblioteca da mesma secretaria de Estado.

—Declarou-se ao chefe de policia desta capital, em solução ao officio n. 220 de 4 do mez passado, que, à vista das ponderações apresentadas pelo director geral da Estatística, ouvido a respeito da dispensa do ponto, que o mesmo chefe solicitou a favor do 1º official daquelle repartição, Julio Henrique do Carmo, emquanto se achar no exercicio do cargo de subdelegado do 1º districto da freguezia de Sant'Anna, não pôde ter logar a referida dispensa.

Dia 18

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que seja habilitada a thesouraria do estado do Ceará com a quantia de 333\$333, pa a pagamento do ordenado, correspondente ao mez de dezembro do anno findo, que deixou de perceber o desembargador em disponibilidade, bacharel Antonio Firmo Figuera de Saboia. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

— Communicou-se:

Ao governador do estado da Parahyba que foi prorogado por dous mezes e meio o prazo marcado ao juiz de direito Augusto Emilio da Fonseca Galvão para reassumir o exercicio na comarca da Princeza, daquelle estado;

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para os devidos effectos, que foi dispensado do serviço activo da mesma guarda, enquanto exercer o respectivo emprego, o amanuense da Inspectoria de Instrução Primária e Secundaria desta capital, Carlos Pinto Barreto, alferes da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 64 de 8 do corrente, que o bacharel Benjamin Aristides Ferreira Bandeira, nomeado interinamente para o cargo de questor do estado de Pernambuco, tem direito à percepção do seu ordenado como juiz em disponibilidade, salvo as hypotheses dos arts. 1º e 2º do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, ampliado aos funcionarios do Ministerio da Justiça pelo de n. 2531 de 18 de fevereiro de 1860, casos em que poderá acumular áquelle ordenado os vencimentos do referido cargo;

Em resposta ao aviso n. 17 de 29 de janeiro ultimo, que o credito concedido para pagamento do primeiro estabelecimento dos desembargadores e juizes do estado do Piahy de 8:300\$, e não de 7:000\$, como foi solicitado, no aviso deste ministerio n. 1319 de 15 de dezembro do anno findo.

—Pela Directoria Geral transmittiram-se ao general commandante da brigada policial desta capital, para informar, os requerimentos em que Alfredo Firmino de Mattos e Candido José de Almeida Valle pedem certidão, este do que constar a seu respeito no extinto corpo da guarda urbana e aquelle da baixa que teve em julho de 1887 no corpo militar de policia.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 13 de junho de 1892

Communicou-se:

A casa da Moeda para os fins convenientes que, segundo consta do officio do delegado do Thesouro Nacional em Londres, sob n. 14, de 12 de maio ultimo, o paquete *Sorata*, dalli partido no dia 11, traz 10,000 kilogrammas de nickel para o mesmo estabelecimento, devendo o fornecedor completar a encomenda em duas porções no corrente mez, conforme declara o dito delegado no citado officio.

A Intendencia Municipal desta capital que, para se resolver sobre o aforamento do terreno accrescido ao de marinha, fronteiro ao predio n. 1 da praia das Palmeiras, concedido a Maria Izabel de Amaral e Silva e seus filhos, é necessario que seja sanada ou explicada a irregularidade que se nota no processo,

de ser a carta de aforamento passada somente à primeira, com exclusão de seus filhos, que também são proprietários do predio edificado no mencionado terreno.

— Transmittiu-se à thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, por officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do meio soldo, na importancia de 30\$ mensaes, que compete a Mathilde Maria da Conceição, na qualidade de mãe do finado 1º tenente reformado do exercito Bernardino da Silva Torres.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 31 de março ultimo, que não pôde ser attendido o pedido que fez o medico encarregado da enfermaria da escola militar desta capital, de serem isentas do pagamento do sello as nomeações do enfermeiro-mór e dos enfermeiros da mesma enfermaria, porque, percebendo os serventuarios dos ditos logares os vencimentos da tabella annexa ao decreto n. 307 de 7 de abril de 1890, e não sendo, portanto, considerados praças de pret, não estão comprehendidos nas disposições dos ns. 4 e 5 do art. 12 do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883;

Ao Ministerio do Interior, em resposta ao seu aviso n. 786 de 12 de março ultimo, que não ha actualmente proprio nacional algum em disponibilidade nesta capital, por terem sido arrendados os ultimos que existiam nesse caso.

— Autorisou-se:

A thesouraria de fazenda do estado do Ceará, em deferimento à reclamação do ajudante do inspector da alfandega do mesmo estado, não só a fazer cessar o desconto que, na razão da 5ª parte, tem feito nos vencimentos do reclamante, em vista da ordem da directoria geral da contabilidade do Thesouro Nacional, n. 10, de 4 de fevereiro ultimo, a titulo de indemnisação, da quantia de 250\$, correspondente à metade da ajuda de custo de 1º estabelecimento, que lhe fôra abonada em cumprimento da ordem deste ministerio, n. 2, de 27 de janeiro anterior, como também a mandar restituir-lhe a importancia já descontada; porquanto, pelo facto de haver regressado desta capital para a do dito estado, afim de reassumir o exercicio do mencionado logar, por ter sido declarada sem effecto sua remoção para 1º escripturario da alfandega de Uruguayana, não lhe é applicavel o preceito estabelecido no art. 8º das instruções de 24 de julho de 1863, uma vez que lhe competia a ajuda de custo de 500\$, si tivesse tomado posse deste ultimo emprego;

A delegacia fiscal deste ministerio no Rio Grande de Sul, em confirmação ao telegrama de 28 de maio ultimo, a augmentar o vencimento e o numero dos guardas da policia fiscal, dentro das forças do credito concedido para o exercicio de 1890;

A alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar, livre de direitos, e entregar à Caixa de Amortização, uma caixa GDL, n. 1.092, a qual foi remetida de Hamburgo no paquete *Amazonas*, — e contem notas para o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Deu-se conhecimento à Caixa de Amortização.

A caixa de Amortização a mandar remetter à Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas a importancia de 200:000\$, em notas de 1\$000 a 10\$000;

A Casa da Moeda a mandar acondicionar a quantia de 5:000\$ em moedas de bronze, afim de ser remetida, por intermedio do Thesouro Nacional, à Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas.

—Ordenou-se à Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará que solicite do procurador seccional que proceda na forma da lei contra os emissores e portadores dos cartões ou vales existentes em circulação no mesmo estado de diversos valores, desde quarenta réis até mil réis, representando generos, conforme communica o governador do citado estado, em officio n. 49 de 21 de maio ultimo.

Comunicou-se à Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso interposto por Blackburn Needham & Comp., da decisão da mesma thesouraria confirmando o da alfandega do dito estado que impoz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 752\$, por não terem apresentado no prazo que lhes foi concedido o documento justificativo da falta de descarga de diversos volumes, verificada na conferencia do manifesto do vapor inglez *Scholar* de que são consignatarios, procedente de Liverpool e entrado a 15 de agosto de 1890.

—Reiterou-se à Alfandega do Rio de Janeiro a portaria dirigida em 20 de setembro de 1890, sob n. 155, autorizando-a a effectuar a compra e remessa do armamento e corream precisos para o commandante e doze guardas que compoem a força dos guardas da Alfandega do estado da Parahyba do Norte, e reclamados por esta em officio n. 85 de 19 de maio ultimo transmittido pela thesouraria de fazenda do dito estado.

—Requisitou-se:

Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, esclarecimentos que habilitem este ministerio a responder ao officio, que se lhe remetteu por cópia, do delegado do Thesouro Nacional em Londres, de 29 de abril ultimo, sob n. 12, relativo à falta de discriminação da quantia de 30:000\$, consignada para pagamento dos emolumentos que competem aos consules pela authenticidade dos documentos dos imigrantes, no credito de £6.750 concedido áquelle delegacia em virtude do aviso do mesmo ministerio, sob n. 479 de 21 de março do corrente anno, para occorrer ás despesas com o serviço da colonisação na Europa;

Do Ministerio da Guerra, os necessarios esclarecimentos sobre a cessão feita pelo dito ministerio ao corpo de policia do estado de Santa Catharina, do edificio do deposito de artigos bellicos alli existente, segundo consta do officio da thesouraria de fazenda do mesmo estado, n. 27 de 24 de maio ultimo.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por tratar de assumpto da competencia do mesmo ministerio, o officio da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, sob n. 15, de 25 de abril ultimo, e ppeis a elle annexos, os quaes deverão ser devolvidos opportunamente, relativos ao pedido que faz o vice-presidente daquelle estado, por intermedio da respectiva secretaria de finanças, de serem os cofres estaduais indemnizados, não só da quantia de 26:682\$141 despendida com a Delegacia de Terras e Colonisação em Juiz de Fora, com a hospedaria de imigrantes na dita cidade e com o nucleo colonial—Maria Custodia— em Sabará, desde o mez de novembro do anno passado, mas tamlem da de 33:773\$846, deduzida por aquella thesouraria na liquidação dos impostos arrecadados para o estado, desde 15 de junho até 31 de outubro do dito anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1892.

No intuito não só de simplificar o processo do levantamento de dinheiros de orphãos, recolhidos ao Thesouro Nacional, mas também de eximir estes das despesas com a expedição de precatórias, rogo-vos providencias para que os juizes competentes, quando tiverem de requisitar a entrega de taes dinheiros, o façam por meio de simples officios, como dispõem as instruções de 12 de maio de 1842, que continuam em pleno vigor, devendo os interessados fazer reconhecer as firmas dos ditos juizes por officio publico.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 14
—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1892.

Tenho presente o officio do Sr. inspector da thesouraria de fazenda do estado do Amazonas, sob n. 5 de 12 de fevereiro do corrente anno, prestando as informações exigidas pela ordem da directoria geral das rendas publicas, sob n. 2 de 10 de janeiro de 1891, relativamente ao facto de que deu conta a este ministerio o inspector da alfandega de Manaus no de n. 87 de 30 de outubro do anno anterior da apprehensão, effectuada em 18 de abril deste ultimo anno, pela mesa de rendas de Capacete, de um batelão com mercadorias, que, tendo sido reexportadas daquelle cidade para Santa Fé na Republica do Peru, iam descarregar em Santo Antonio, á margem brasileira do rio Javary, depois de transferidas a Flavio Ortiz e á consulta feita pelo inspector da dita alfandega si deve aceitar os certificados da effectiva descarga de taes mercadorias no porto do seu destino, exhibidos por Ignacio Lecca e passados pela alfandega de Iquitos afim de annullar os termos por elle assignados e endossados por Marins & Levy; e contra quem deve proceder, no caso negativo para haver a importancia dos direitos, visto que, da participação do guarda da alfandega do Para Arthur Lopes de Sá se infere que, além do batelão que conduzia as mercadorias apprehendidas, mais dous passaram durante a noute para a margem brasileira do rio Javary, levando outras em identicas condições, e não está provado, para os effectos legais, ser Ignacio Lecca associado a Flavio Ortiz.

Em resposta, declaro-lhe, para seu conhecimento e o fazer constar ao inspector daquelle alfandega, que, comquanto a certidão do despacho do consumo das mercadorias reexportadas seja documento da natureza do exigido pelo art. 570, n. 1, da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Reditas*, para o effecto do art. 560 da mesma consolidação, não deve ser aceite, para o fim de ser Ignacio Lecca e seus garantes Marins & Levy relevados da responsabilidade que tomaram, em virtude do termo lavrado e assignado de accordo com o ultimo dos mencionados artigos, visto ser falso em seus dizeres, como se deduz de todas as peças do processo de contrabando remetido com o referido officio n. 5 de 12 de fevereiro do corrente anno, da exposição do alludido guarda, datado de 11 de maio de 1890, e do officio do consul brasileiro em Iquitos, de 3 deste ultimo mez; cumprimdo, portanto, que se torne effectiva tal responsabilidade pelo modo estabelecido no art. 569 da citada consolidação.—*F. P. Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1892.

Accuso o recebimento do vosso aviso n. 836 de 31 de maio ultimo, requisitando o pagamento da quantia de 800\$, importancia dos vencimentos do engenheiro Arthur Augusto da Silva Pinto, na qualidade de chefe da comissão de melhoramentos do rio Parnahyba, relativos ao mez de abril antecedente descontando-se a importancia de 266\$663, correspondente á terça parte, por achar-se elle no gozo de licença que lhe foi concedida por esse ministerio.

Em resposta, devo communicar-vos, para que vos digneis resolver como julgardes acertado, que deixei de mandar cumprir o citado aviso porque, declarando a portaria que a licença é concedida para tratar de seus interesses, ao referido engenheiro compete apenas a quinta parte dos respectivos vencimentos, nos termos do § 2º do art. 2º do decreto n. 4484 de 7 de março de 1870, e não os dous terços, que só se concedem nas licenças para tratamento de saúde, na forma do § 1º do citado art. 2º convindo, além disso, que o Thesouro tenha conhecimento da data em que o engenheiro de quem se trata começou a gozar da licença, pois, em face do disposto no aviso n. 313 de 10 de agosto de 1877, não poderia ser anterior á do pagamento do sello da respectiva portaria.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Requerimentos de despachados

Francisco Cordeiro Torres é Alvim, pedindo que se lhe permita continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, com a quota correspondente a um dia do ordenado que percebia como 2º escripturario da thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, visto ser superior ao vencimento de inactividade que lhe foi fixada.—Como requer.

Bahia Central Sugar Factor's, Limited, pedindo restituição de direitos que pagou na alfandega da Bahia pelos materiaes constantes da relação que apresentou sob n. 1, destinados ao serviço das suas fabricas Iguaçu e Rio Fundo, e isenção para os constantes da relação n. 2.—Requeira por intermedio da thesouraria da Bahia.

Torquato Ramos, Calado, pedindo que seja autorizada a thesouraria de fazenda do estado de Goyaz a pagar-lhe a gratificação a que se julga com direito por haver conduzido do Thesouro Nacional até á mesma thesouraria a quantia de 102:200\$000.—Expeça-se ordem para o pagamento.

D. Maria da Gloria Loureiro de Almeida, pedindo que seja transferido para seu nome o prazo de terra da Fabrica de Polvora da Estrella, desmembrado do de n. 85, que pertencia ao seu finado marido Manoel Leandro da Costa.—Officie-se ao Ministerio da Guerra.

Relatorio apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Francisco de Paula Rodrigues Alves no anno de 1892, 4º da Republica.

(Continuado do n. 165)

CONVENIO AMERICANO

Em 6 de fevereiro de 1891 foi publicado no *Diário Official* o accordo celebrado, em 31 de janeiro anterior, entre os plenipotenciarios do Brazil, Salvador de Mendonça, dos Estados Unidos da America do Norte, James G. Blaine, estipulando a concessão de favores reciprocos na importação de productos dos respectivos paizes, designados no decreto assignado pelo chefe do governo provisório, e referendado por T. de Alencar Araripe, então ministro da fazenda e interino dos negocios do exterior.

No seu relatorio expoz o Sr. Araripe o seguinte:

O ministerio dirigido pelo Visconde de Ouro Preto mandara uma missão especial a Washington, presidida pelo conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, com o fim de fazer um tratado de commercio, em virtude do art. 2º, § 5º, da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que autorizara o governo:

—a reaver a tarifa da alfandega relativamente aos generos dos Estados Unidos, nos termos do tratado que, porventura, celebrasse com essa nação, para obter vantagens, pelo menos, reciprocas, para os generos de produção nacional por ella importados.

Sobrevieram nessa occasião os acontecimentos de 15 de novembro, e aquelle conselheiro entendeu mandar a sua demissão, retirando-se para Europa, ficando exclusivamente encarregado dessa missão o Sr. Salvador de Mendonça, então consul geral, depois elevado á categoria de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil naquella Republica.

Tendo pedido instrucções ao governo provisório, foi aquelle Senhor, em 25 de outubro ultimo, autorizado pelo meu antecessor a proseguir na negociação do accordo, sobre bases que elle mesmo propuzera.

Viera o Sr. Salvador de Mendonça a este capital para receber pessoalmente ordens do governo e expor-lhe o estado da negociação, e tivera já algu mas conferencias, quando o actual governo assumiu a direcção dos negocios da Republica.

Depois de ter eu conferenciado com o conselheiro Ruy Barbosa, foi o Sr. Salvador de Mendonça autorizado a firmar o accordo sobre as bases que com o mesmo conselheiro havia ajustado, e constantes do decreto n. 1338 promulgado em 5 de fevereiro deste anno.

Sabeis como foram mal recebidos, por quasi toda a nação, os termos desse contrato e o pronunciamento que provocou no Congresso que, por maioria quasi absoluta, declarou «contar que o governo provisório não assignaria tratado algum internacional sem a clausula da referenda do poder legislativo, e quanto ao Convênio com os Estados Unidos da America, si não contiver tal clausula, espera que o governo providenciara no sentido de ser ella admittida e de não ter execução o dito Convênio antes de pronunciar-se a respeito o Congresso ordinario.»

O governo estuda com o maior interesse a applicação o assumpto, mas é elle de tal importancia que entendi indispensavel reunir todas as informações indicativas do resultado até agora obtido do Convênio. mesmo porque assim o solicitara o ministerio das relações exteriores em aviso n. 1 de 21 de janeiro do corrente anno.

Neste sentido dei ordem ao inspector da alfandega desta capital e expedi tambem a seguinte circular reservada:

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1892.

Tendo o ministro plenipotenciario do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte de negociar a revisão do Convênio aduaneiro celebrado em 31 de janeiro de 1891 entre os dous paizes, determino aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que, com a maior brevidade possivel, prestem os seguintes esclarecimentos, requisitados pelo ministerio das relações exteriores no aviso n. 1 de 21 de janeiro ultimo, afim de se formularem as bases da alludida revisão:

1.º Quaes os artigos americanos que são favorecidos pelo citado Convênio, com prejuizo dos similares brasileiros;

2.º Quaes os typos de assucar, acima do de n. 16, padrão hollandez, produzidos pelos machinismos de turbina, que devam gozar da isenção de direitos.

Os esclarecimentos até agora recebidos não fornecem elementos para estudo, e assim o declararam os chefes das duas repartições da fazenda desta capital, a quem compete inicialmente, nos pareceres que passo a transcrever:

Diz o Dr. Francisco José da Rocha, director interino das rendas publicas do Thesouro:

«Directoria geral das rendas publicas, 21 de março de 1892.

Sem dados estatísticos, que esta directoria ainda não possui, é impossivel firmar opinião e convertel-a em parecer definitivo. O assumpto é de tal importancia, e podem ter tão elevado alcance as consequências de qualquer deliberação a respeito delle, que a directoria julgo dever, com urgencia, requisitar das alfandegas um quadro do movimento commercial entre os dous paizes, para, sobre elementos seguros, satisfazer a exigencia do Sr. ministro, cujo intuito é corresponder convenientemente á consulta do ministerio do exterior. A propria alfandega desta capital sómente no fim deste mez ou em principios do vindouro poderá fornecer o indispensavel material para estudo. Obtido este, poder-se-hia, talvez, sobre elle calcular o movimento havido nos demais portos, e offerecer um trabalho approximado da verdade, com observações assentes em bases inextinguíveis.

Como, porém, urge responder, limitar-me hei a considerar os documentos que o ministerio do exterior, por cópia, enviou ao d. fazenda, e pelos quaes teve esta directoria conhecimento das particularidades relativas ao Convênio.

Antes disso, convem dizer que a idéa de um Convênio com os Estados Unidos da America do Norte tem sido affagada pelo governo do Brazil desde o extinto regimen, em cujo ultimo tempo foram lançadas bases e fizeram-se estudos que deram em resultado o que existe, nos quaes, entretanto, esta directoria não interveiu de modo algum.

Confiados os estudos a commissarios espe-
ciaes, na carencia absoluta de dados estatís-
ticos nacionaes, não só por falta de quem os
organizasse, mas também pela dos elementos
dispensaveis a essa organização, sem duvida
eram aquelles de subordinar-se aos traba-
lhos estatísticos americanos, pelos quaes se
dariam em seus estudos, que foram reali-
zados muito meditados e importantes, e em
a correspondencia, que conduziu ao desen-
deconsagrado no decreto n. 1338 de 5 de
fevereiro de 1891.

O plenipotenciario brasileiro, entre insi-
tações relativas ao procedimento havido em
vor do Brazil por occasião da proclamação
Republica, e receiando que fosse o Brazil
se viesse a ficar, de algum modo, nas con-
dições predispostas para a Hespanha, que não
se apressara em ajustar convenio, mas por
le instava, fez as seguintes conjecturas, que
salientam de toda a sua correspondencia,
tensa, numerosa, reflectida e bem lançada:

1.º Não excluir os assucareos brasileiros dos
mercados americanos, pois que até os dos
nossos centros aufeririam beneficios, quando
mercados da Europa, em tão consideravel
cala, o substituem pelo de beterraba, de
a propria produção, que já permite ex-
portação avultada até para os Estados Unidos;

2.º Tendo regulado entre 52 e 72 % ad
valorem os direitos sobre o assucar, conforme
os tipos, na peor hypothese haveria uma
entrega de 30 réis por libra, e pela tarifa
actual não só desaparecería essa vantagem,
substituida por pesado imposto, mas as quali-
dades superiores pagariam mais de 100 % ad
valorem;

3.º Desse modo fechado ficaria, também para
Brazil o seu principal mercado consumi-
dor, que ainda importa cerca de 1.400.000
toneladas de assucar, sendo de canna cerca de
900.000 de toneladas e como só produz
10.000 toneladas e o Brazil exporta, na mé-
dia, 600.000, das quaes segue para os Estados
Unidos, talvez metade, si tal succedesse, enor-
memente prejudicados ficariam os estados do
Brazil productores dessa mercadoria, especial-
mente os do norte;

3.º Garantindo o mercado do assucar, au-
mentar-se-hia a exportação, desse genero,
estimulando maior produção, e creando ri-
queza, que traria novas importações, não só
colimando as relações industriaes e mer-
cantis, mas acarretando percepção de direitos,
e cobririam muitas vezes a importancia das
necessidades feitas em reciprocidade e torna-
va nominal a garantia de juros aos enge-
nos centrais;

5.º Tendo subido a mais de 1.100.000:000\$
nosso saldo nas relações com os Estados
Unidos, de 1863 a 1883, apresentando uma
média de 52.500:000\$, e regulando por cerca
de 71.800:000\$ annuaes o saldo de 1884
1886;

6.º Não competindo a industria americana
na europea, e, portanto, não sendo prova
1 que nos trouxesse complicações com as
relações amigas na Europa;

7.º ficando ao Brazil o direito de elevar as
taxas da sua tarifa, de modo a tornar verda-
deiramente nominal a redução de 25 %
a certo numero de artigos americanos;

8.º tendo de optar entre nada e alguma
coisa;

9.º e havendo a faculdade de denunciar o
trato;

Entendeu dever concordar nos termos pro-
postos de reciprocidade, que o governo appro-
vou, e que deram em resultado o Convenio e
decreto de 5 de fevereiro.

Por esses motivos, na falta de dados posi-
tivos que nos guiem, adopta esta directoria o
vitre, exhibido pela inspectoría da alfandega
sta capital, de não nos apressarmos em
denunciar o Convenio; sendo minha opinião
e poder-se-hia chegar mais tarde a esse
resultado, no correr de negociações que sejam
taboaladas, como preliminar, no sentido de
na revisão do mesmo Convenio.

Poderiam ser objecto para a proposta dessa
visão: 1.ª a isenção concedida ao milho e
as manufacturas, ao feijão, às carnes de
porco, ao oleo de semente de algodão e às

ferramentas, que poderiam passar, á excepção
do oleo, á categoria das mercadorias importa-
veis com a redução de 25 %; 2.ª a redução
de 25 % para a banha, manteiga, queijo,
conservas, manufacturas de algodão, madei-
ras e suas manufacturas, que voltariam á
generalidade.

A urgencia neste serviço não permite dar-
lhe o desenvolvimento com que havia sido
delineado. A questão merece ser encarada por
todas as suas faces, não sendo a menos impor-
tante a influencia que o Convenio possa
exercer na exportação dos Estados Unidos
para o Brazil e nas relações commerciaes
deste com a Europa.

As luzes do governo supprirão as lacunas
que pelos motivos expostos amesquinham este
parecer.»

O parecer do inspector da alfandega desta
capital, Alexandre A. R. Sattamini, está mani-
festado no seguinte officio, que me diririu:

« Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março
de 1892.

A leitura de todos os documentos concer-
nentes ao Convenio celebrado em 31 de janeiro
do anno passado entre os Estados Unidos do
Brazil e os da America do Norte, mandado
vigorar pelo decreto n. 1338 de 5 de fevereiro
de 1891, ora em execução, não deixa a menor
duvida sobre não ser este momento opportuno
para entabularem-se negociações definitivas
sobre a sua continuação, ou promover-se a
respectiva rescisão.

Celebrado o Convenio, e tendo entrado em
vigor, fui um dos poucos que o defenderam,
porque as accusações que lhe faziam na im-
prensa não constituíam realmente os seus
pontos fracos, e careciam, pelo contrario, de
fundamento, por não serem verdadeiras.

As razões com que procurei demonstrar a
injustiça do desagrado com que fora recebido
o Convenio, e o nenhum fundamento das
consequencias que lhe attribuíam, vi-as
desenvolvidas no officio do Sr. Salvador de
Mendonça, defendendo o tratado dos defeitos
com que o increpavam.

Mas o que convém presentemente reconhe-
cer é si consulta os interesses commerciaes
brasilieiros, a continuação do ajuste, ou si, pelo
contrario, é necessario denunciá-lo, e neste
caso, si o momento actual é o mais apro-
priado.

A prevenção que nutro contra qualquer
ajuste de natureza do de que me estou
occupando, tendo por base as considerações
com que era promovido, não foi desvanecida
pela leitura dos documentos relativos ao con-
venio.

Com effeito, o fim immediato que visava a
negociação, segundo parece deduzir-se da ex-
posição preliminar do nosso plenipotenciario,
era o quasi monopolio do consumo e impor-
tação dos Estados Unidos para o assucar bra-
sileiro, porque suspeitava-se que a Hespanha
por força de cláusulas a que estava sujeita
por tratados com paizes europeus, não pudesse
entrar com os Estados Unidos em ajustes que
facilitassem a entrada nos mercados da União
dos assucareos das possessões hespanholas, de
sorte que, onerados por direitos de impor-
tação muito altos, quaes os que iam lançar-se,
seriam afastados do consumo, deixando livre
acesso aos assucareos brasileiros, favorecidos
pela isenção de direitos, garantida pelo con-
venio.

Quando mesmo á Hespanha fosse de todo
impossivel fugir a tão prejudicial situação,
parece que esquecia-se a circumstancia, aliás
ponderosa, de que, não sendo a produção
brasileira sufficiente para fornecer o enorme
supplimento deste genero, de que preci-
sam annualmente os Estados Unidos, ainda
sem tratados de commercio os assucareos das
possessões hespanholas não podiam desappa-
recer dos mercados da União, muito embora
sobrecarregados de direitos.

Que a produção brasileira deste genero não
é bastante, já não direi para exportar para os
Estados Unidos, mas para abastecer tão só-
mente o consumo do Brazil, prova o estado
actual dos respectivos preços, que dobraram
nesta capital nos ultimos seis mezes.

Demais, si era certo que a Hespanha não
podia fazer concessões aos Estados Unidos em
reciprocidade de favores dispensados ao seu
assucar, a posição do nosso producto no mer-
cado americano, pouco differindo do de outras
procedencias, não era para nós tão preju-
dicial que importasse no sacrificio de uma
parte da nossa renda aduaneira para melho-
rar-lhe a situação.

A Hespanha, porém, contra a expectativa
geral, entrou em ajustes com a União Ame-
ricana e, cedendo a razões politicas de alta
ordem, assignou um tratado de commercio,
em virtude do qual o seu assucar gosa de
vantagens identicas ás concedidas ao nosso.

Eis-nos, portanto, na mesma situação em
que nos achavamos antes do Convenio com o
Brazil, no que respeita ao commercio do as-
sucar brasileiro, e com a nossa renda de im-
portação desfalcada da quantia correspon-
dente aos favores da reciprocidade.

Refiro-me especialmente ao assucar, porque
sobre este genero versaram sempre todos os
argumentos apresentados em favor da cele-
bração do Convenio.

De facto seriam também lançados direitos
sobre o café do Brazil, em observancia da lei
Mc-Kinley; mas, como muito bem diz o Sr.
Salvador de Mendonça, não poderiam esses
direitos prejudicar-nos, pela
circumstancia de que, pertencendo-nos quasi
o monopolio da produção do café, o onus do
novo imposto teria de recahir principalmente
no consumidor americano e os direitos se-
riam, por essa razão, necessariamente reti-
rados.

Em these não ha duvida que estamos pre-
judicados.

Mas a prudencia a observar em assumptos
de tal transcendencia, e a lealdade e deveres
de cortezia para com uma nação amiga acon-
selham que nada se faça por ora.

Primeiramente ainda não foram colligidos
dados estatísticos satisfactorios, em que nos
passamos firmar para demonstração de que na
pratica o Convenio nos é desfavoravel, e pôde
tambem succeder que esses dados estatísticos
assegurem um tão grande desenvolvimento
nas relações commerciaes dos dous paizes, pro-
movido pelo ajuste, que nos não convenha al-
terar o *status quo*, por ser tal o augmento dos
valores da importação procedente da America
do Norte que compense ou attenuo o appa-
rente prejuizo dos favores da reciprocidade.

Urge, por conseguinte, reunir informações
estatísticas do movimento commercial com
aquella nação durante o anno passado, en-
viadas por todas as alfandegas da Republica,
para terem cuidadosamente examinadas. Os
mapas da desta capital deverão estar prom-
ptos dentro de um mez e servirão para o
estudo comparado da importação nos dous
ultimos exercicios.

Nenhuma circumstancia se deu no correr
das negociações que nos autorise a suspeitar,
nem de leve, da lealdade do governo ameri-
cano.

O incidente, de que tratam os papeis do Con-
venio, referente ao tratado posterior com a
Hespanha, que parecia excluir-se das condi-
ções do nosso Convenio, foi sufficientemente
explicado pelo nosso plenipotenciario e satis-
factoriamente respondido pelos negociadores
americanos.

Terminando, cumpre-me dizer que, tra-
tando deste assumpto de memoria, pela im-
pressão que me deixou rapida leitura dos
documentos que a elle se referem, os quaes
são extensos e numerosos, espero que me re-
levareis, em vossa benevolencia, qualquer in-
terpretação menos fiel das idéas nelles expen-
didas, e a omissão de alguma circumstancia
importante que me tenha esquecido consi-
derar.»

(Continua)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, concedeu-se
a Paulino das Chagas Pereira a exoneração
que pediu do logar de mestre do esgrima da
Escola Militar do estado do Rio Grande do
Sul.

Por o tras de 17 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente do 1º batalhão de artilharia José Joaquim Pereira Lobo, para exercer interinamente o lugar de encarregado das obras militares do estado de Sergipe.

Para o Hospital Militar da cidade de Cuyabá, no estado de Mato Grosso, 1º escripturario o 2º José Propicio Velasco Molina, 2º escripturario José de Góes Peixoto de Azevedo e fiel do almoxarife e comprador do mesmo hospital Manoel Benedicto Carneiro.

Expediente do dia 14 de junho de 1892

Ao general ajudante general, declarando, para os fins convenientes, que de ora em diante, os inferiores que são transferidos de um para outros corpos do exercito devem ser rebaixados dos respectivos postos, quando não houver vagas, ainda que semelhante condição não seja expressa na ordem de transferencia.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo, afim de ser presente a mesma camara, o requerimento e mais papeis em que o cabo de esquadra reformado do exercito Miguel Gonçalves da Silva pede ao Congresso Nacional uma pensão, por estar impossibilitado de angariar os meios de subsistencia.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao seu officio n. 43 de 10 de maio findo, que é approvada a deliberação que tomou de, por conta do credito de 400:000\$, mandar fazer a despesa com o aluguel de uma carreta para accommodação dos empregados designados para auxiliarem o serviço do expediente da pagadoria central, estacionada em Saycan.

—A' Repartição do Quartel Mestre General, mandando delarar ao commandante do:

2º districto militar, em solução ao officio n. 1.931, de 20 de maio ultimo, que da carga do 11º batalhão de infantaria devem ser eliminados 17 bornaes de brim, 5 cantis, 12 marmitas e uma barra de madeira, artigos esses que, tendo sido emprestados conjuntamente com outros à escola militar do Ceará, não foram restituídos por haverem-se extraviado;

6º districto militar, em solução ao seu officio n. 1970 de 7 de abril findo dirigido a essa repartição, que por aviso de 14 de maio de 1891 solicitaram-se do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas providencias para que sejam transportadas nas estradas de ferro as bagagens das praças do exercito transferidas de uns para outros pontos dos estados, embora marchem com falta do respectivo equipamento, devendo o peso de taes bagagens ser equivalente à metade do fixado para a dos officiaes no aviso circular de 20 de dezembro de 1880.

—Ao director da secretaria de Estado, declarando, para seu conhecimento e dividos effectos, que nesta data se concede licença ao amanuense dessa secretaria de Estado bacharel Prudencio Cotegipe Milanez para tomar assento no congresso do estado da Parahyba do Norte, para o qual foi eleito deputado.

—Ao commando geral de artilharia, mandando excluir da Escola de Aprendizes Artillheiros, por incapacidade physica, os alumnos Benedicto Francisco Machado, Agenor Antonio Nogueira e Antonio de Souza, à vista dos pareceres da junta que os inspecionou em 2 deste mez.

—Ao director do Arsenal de Guerra da capital declarando, para seu conhecimento e fins convenientes, que fica autorisado e conceder 15 dias de férias, sem prejuizo do serviço, aos mestres, contra-mestres, mandadores e operarios desse arsenal.—Expediram-se avisos identicos aos directores da Fabrica de Armas, Fabrica do Polvora da Estrella e do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

—A' Intendencia da Guerra, declarando, para os fins convenientes, que são approvadas as actas das sessões do conselho de compras,

realizadas em 20 e 27 de maio ultimo, para aquisição de varios artigos e cujas cópias, com as primeiras vias das propostas recebidas e respectivo resumo, acompanharam os officios ns. 16 e 18 de 21 e 31 do mesmo mez, do presidente do referido conselho.

Ao commando do Collegio Militar, mandando matricular, nesse collegio, como alumnos externos os menores João Colombo e Francisco Juarez, conforme pede João Cordeiro, pae dos menores.

A' repartição de ajudante general:

Determinando que providencie para que, à vista dos papeis que se remetem, se proceda a conselho de investigação, afim de se averiguar si ha responsaveis pelo extravio de diversos artigos do 3º regimento de cavallaria, por occasião da marcha que fez à Villa de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, e pela subtração de varias peças de fardamento da arrecadação do 4º esquadrão do mesmo regimento.

Permittindo ao pharmaceutico adjunto do exercito Alamiro do Amaral Castellões concorrer ao lugar de preparador de pharmacologia da faculdade de medicina desta capital.

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 36º batalhão de infantaria, relativa ao 1º semestre de 1891.

Concedendo:

As seguintes licenças:

Por tres mezes, sem vencimentos, ao 2º cadete do 20º batalhão de infantaria Francisco Antonio Venancio, para tratar de negocios de seu interesse fóra do estado de Goyaz, correndo, porém, por conta propria as despesas de transporte;

Para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar da capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paisano Francisco Lins;

Troca de corpos entre si aos tenentes Abilio da Silva Pereira e Alfredo Ribeiro da Costa, este do 1º regimento de cavallaria e aquelle do 12º da mesma arma.

Transferindo:

Para o 3º batalhão de infantaria, o alferes do 36º Henrique Erico dos Santos; para o 1º, o alferes do 32º Domingos Pereira da Silva e para o 25º o alferes do 14º da mesma arma Benevenuto José de Moraes;

Para a Escola Militar do Rio Grande de Sul, a matricula com que o alumno 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Sezafredo Francisco de Almeida frequenta as aulas desta capital e para esta a com que o alumno Heitor Ferraz Netto frequenta as aulas daquela escola.

Mandando:

Declarar em ordem do dia dessa repartição, e em solução à consulta feita pelo commandante do 1º districto militar, que os espolios das praças do pret, fallecidas nos estados, devem ser entregues ao juiz que substituiu o de ausentes, sendo os dinheiros e valores recolhidos às thesourarias de fazenda, afim de que possa ter execução a portaria de 17 de maio de 1884;

Inspeccionar de saude o soldado particular do 2º regimento de artilharia José de Souza Oliveira;

Continuar addido, ao 2º regimento de artilharia, por mais um mez, o capitão do 5º batalhão da mesma arma Antonio Julio Barbosa da Franca.

Pôr a disposição:

Do presidente do estado do Rio de Janeiro o coronel commandante do 9º regimento de cavallaria Antonio Virgilio de Carvalho e os tenentes-coroneis Carlos de Oliveira Soares, do estado-maior de artilharia; Bento Thomaz Gonçalves, commandante do 22º batalhão de infantaria; João de Souza Castello e Philomeno José da Cunha, este do 35º e aquelle do 18º da mesma arma, afim de fazerem parte da commissão nomeada por aquelle presidente para syndicar dos factos referentes à disciplina do regimento policial do mesmo estado, conforme pede o Ministerio do Interior em avisos desta data;

Do commando da Escola Militar da capital 2º cadete, sem corpo designado. João Samundina, que foi desligado do estado do Ceará por ter concluido o curso preparatorio.

Do Ministerio da Justiça o Dr. Camillo Hollanda, medico do exercito.

Dar baixa do serviço, por ser menor e ha assentado praça sem autorisação de seu tutor ao alumno da Escola Militar da capital Aloncio de Souza Guimarães.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 18 de junho de 1892

Declarou-se ao engenheiro José Estacio Lima Brandão que o governo resolveu meal-o para servir como arbitro por parte deste ministerio no juizo arbitral a que refereu D. Maria Carolina Rheingantz para fixação do quantum da indemnisação que é devida pelo uso e emprego feito pelo verno de terras pertencentes a seu fallecido marido, situadas na serra dos Taipés, estado do Rio Grande do Sul.

—Remetteu-se ao governador do Rio Janeiro, em satisfação a seu pedido de 1º abril ultimo, uma relação do contracto ali em vigor celebrado pelo governo federal posteriormente a 7 de novembro de 1888 para a fundação de nucleos agricolas e colonisação de imigrantes nesse estado.

—Pedi-se ao presidente do estado de Minas Geraes para providenciar afim de os agentes das estações da Estrada de Ferro Oeste de Minas não se recusem a despachar volumes com plantas e sementes destinadas ao Jardim Botânico, como tem feito, pois grande o prejuizo que com tal facto soffrão mencionado estabelecimento.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 18 de junho de 1892

Communicou-se ao ministro da instrucção publica que, sendo insufficiente a quantia de 600:000\$ consignada na vigente lei de orçamento para occorrer às despesas com a representação do Brazil na Exposição Columbiense de Chicago, não pôde este ministerio conceder o credito de 20:000\$ para auxiliar as despesas com a Exposição Pedagogica, com desaquella exposição.

—Declarou-se ao inspector da navegação subvenciado que o Lloyd Brazileiro foi contratado em 2:05 por não ter apresentado o prazo marcado no respectivo contracto, a estatística das cargas e passageiros transportados nos seus paquetes, no 1º semestre do corrente anno.

—Declarou-se ao mesmo inspector fiscalisada a vistoria do paquete *Martha* fr. pela Companhia *United States and Brazil Mail Steam Ship* para substituir um dos paquetes regulares da linha, só tendo a companhia direito ao pagamento da subvenção a partir da data da vistoria e pelo prazo de mezes.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de junho de 1892

Companhia Industrial Vinhateira de Altas de Matto Dentro, declarando que assiste da approvação de seus estatutos e dando a restitução dos respectivos papéis Indeferido. A companhia que tem por commercio de um genero alimentar, pede de autorisação do governo para ser organizada. (Lei n. 3150 de 4 de novembro de art. 1º, § 2º, n. 2; decreto n. 164 de janeiro de 1890, art. 1º, § 1º, n. 4.)

Domingos Fernandes Pinto, pedindo cessação para explorar por 50 annos a pedreira da Urca entre a escola militar e a foz de S. João, obrigando-se a construir um estrada entre os dous estabelecimentos alem de muitos outros melhoramentos, ferido, à vista das informações,

Antonio Manoel de Mello Azevedo, ex-mes-re de linha da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo autorização para continuar contribuir para o montepio creado pelo decreto n. 1045 de 21 de novembro de 1890.—Deferido.

Engenheiro José Horacio Dias de Faria, empregado na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. Prove com a guia passada pela repartição que pertenceu estar quite do pagamento da contribuição annual.

D. Isaura Antonina de Souza, pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo montepio a que tem direito por fallecimento de seu marido João Francisco da Silva, machista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Engenheiro Candido Ferreira de Abreu, ex-judante da inspeccoria geral das Terras e colonisação, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

D. Maria Vicentina de Oliveira Passos, pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo montepio a que tem direito pelo fallecimento de seu marido Joaquim da Costa Passos, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 4 de junho de 1892

Ao reitor do primeiro externato do Gymnasio Nacional communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por tres meses, com ordenado, na forma da lei, a licença n. cujo gozo se acha o porteiro daquelle externato, Carlos Gonçalves de Mattos, para tratar de sua saúde.—Deu-se conhecimento ao ministerio da Fazenda.

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro declarou-se que, attendendo ás considerações que fez no officio de 28 de maio ultimo, fica autorisado a mandar distribuir gratuitamente pelos alumnos os exemplares revista dos cursos daquelle faculdade de que trata o mencionado officio.

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes communicou-se, em solução ao officio 312 de 9 de abril ultimo relativamente á distribuição dos premios que pela commissão julgadora dos trabalhos escolares no anno proximo findo foram conferidos aos alumnos das aulas de pintura e de desenho de modelo vivo, ve ser observado o disposto no respectivo regulamento.

Dia 6

Ao Sr. vice-presidente do Senado restituiu de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional de 24 de maio ultimo mandando que o governo conte para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo de effectivo serviço do memos Arsenal de Guerra desta capital, sancionado no dia 28 do dito mez de maio.

Dea 7

O inspector geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal communicou-se, por portaria desta data, foram concedidos a offensora adjunta interina ás escolas primarias do 1º grão Joanna Menezes, mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao mesmo ministerio, solicitarem-se pronuncias para que ao official addido á Bibliotheca Nacional Joaquim Torquato Soares da Silva seja paga a importância do ordenado correspondente aos dias 23 a 31 de janeiro ultimo e 3 dias de fevereiro, que não lhe foi paga nas folhas de pagamento daquelles dias.

— Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia remetteu-se, afim de ser entregue ao interessado, o decreto de 4 deste mez, reintegrando o pharmaceutico Adolpho Diniz Gonçalves no logar de preparador da cadeira de botanica e zoologia daquelle faculdade.

— Ao Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Sima accusou-se o recebimento do officio n. 3 de 28 de maio ultimo, em que communica haver assumido, naquelle data, as funções do cargo de governador do estado da Bahia, para que foi eleito.

— Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, remetteu-se a portaria de 3 do corrente, concedendo um mez de licença ao lente daquelle faculdade Dr. João Mendes de Almeida Junior, para tratar de sua saúde, afim de ser entregue ao interessado.

— Ao commissario fiscal dos exames preparatorio no Gymnasio de Ouro Preto declarou-se, em solução ao officio de 22 de fevereiro ultimo com que transmittiu o requerimento que lhe dirigiram Salvador Franco Bueno e Fernando de Souza Esquerdo pedindo que no certificado de exame de historia geral que prestaram seja incluído o de historia do Brazil, que tendo sido estabelecidos, nos exames a que alli se procederam, mesas distinctas para cada uma daquellas materias, e feitas separadamente as respectivas inscrições, não pôde, por esse motivo, ser attendido o mesmo pedido.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que foi deferido o requerimento em que o professor da 1ª escola publica do sexo masculino da freguezia da Gloria Francisco Antonio Castorino de Faria pede lhe seja mandada pagar, desde 20 de junho do anno proximo findo em que completou 10 annos de exercicio effectivo, a gratificação adicional correspondente á quinta parte do respectivo vencimento, que lhe foi concedida por decreto de 12 de março deste anno, devendo a respectiva despesa correr por conta do n. 28 do art. 9º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Dia 15

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens :

Afim de que sejam abonados ao professor adjunto ás escolas publicas desta capital, José Caetano de Alvarenga Fonseca, os vencimentos que lhe competirem desde o dia 15 de maio ultimo até esta data, em que esteve em serviço no conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia do Sacramento :

Para que seja abonada ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 800\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do mesmo instituto, da qual em tempo prestará contas juntamente com a de 1:200\$ que para o mesmo fim lhe foi abonada.

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomada na consideração que merecer, o requerimento do capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando pagamento dos vencimentos do mez de julho de 1890.

Montepio

Providenciou-se afim de que a D. Maria dos Anjos Ferreira, viúva do encarregado do material da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, Carlos Delamare, seja paga a pensão a que tem direito e bem assim o abono de 200\$ para funeral e luto.

Dia 16

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens :

Para que se paguem :

A folha da subvencão abonada ás escolas particulares contractadas da Capital Federal, relativa ao mez de maio ultimo, na importância de 3:648\$000 ;

A quantia de 802\$800 á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos naquelle estabelecimento, nos mezes de janeiro a março deste anno, para esta secretaria de Estado.

Declarou-se ao director geral dos correios que ficou este ministerio inteirado dos motivos por que foi reintegrado o cidadão Targino Delpim de Oliveira Barcellos no cargo de agente do correio da estação do Paty e autorisou-se a publicação.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 13 do corrente, foi declarada sem effecto a de 30 de março ultimo, que nomeou para o logar de inspector de 3ª classe a Alberto Bitencourt Cotrim, visto não ter assumido o exercicio do referido logar no prazo legal.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 20 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Horacio Dantas de agente do correio de Cachoeira do Funil, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado para o succeder Almiro Dantas ;

Foi exonerado, a pedido, Francisco Pires de Oliveira de agente do correio de Imboassica, e nomeado para o succeder Eugenio Silva.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de junho de 1892.....	5.301:708\$974
Idem do dia 20.....	352:629\$833
	5.657:398\$807
Em igual periodo de 1891..	5.740:507\$849

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de junho de 1892.....	374:360\$337
Idem do dia 20.....	17:470\$306
	391:830\$646
Em igual periodo de 1891..	745:779\$576

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 19 de junho de 1892.....	379:041\$419
Idem do dia 20.....	37:231\$753
	416:273\$172

NOTICIARIO

Conselho Director—O conselho director da instrução primaria e secundaria da capital reune-se sexta-feira 24, do corrente, ao meio-dia.

Correio—Esta repartição expede malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itadca*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Itaipu*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *La Plata*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Gordon Castle*, para Pernambuco e Mossoró, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Abastecimento de agua — Os

diversos mananciaes forneceram:

No dia 11 de junho de 1892:

linguá e Commercio.....	64.973.000
Maracanã e afluentes.....	17.907.009
Macacos e Cabeça.....	14.523.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.664.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.910.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.530.000

No dia 12:

linguá e Commercio.....	64.973.000
Maracanã e afluentes.....	17.615.000
Macacos e Cabeça.....	13.453.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.674.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.910.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.528.000

No dia 13:

linguá e Commercio.....	64.973.000
Maracanã e afluentes.....	17.222.000
Macacos e Cabeça.....	14.697.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.448.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.447.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.514.000

No dia 14:

linguá e Commercio.....	64.282.000
Maracanã e afluentes.....	18.102.000
Macacos e Cabeça.....	18.435.000
Carioca e Morro do Inglez.....	9.340.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.876.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.571.000

No dia 15:

linguá e Commercio.....	64.282.000
Maracanã e afluentes.....	17.552.000
Macacos e Cabeça.....	17.902.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.762.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.328.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.493.000

No dia 16:

linguá e Commercio.....	64.282.000
Maracanã e afluentes.....	17.094.000
Macacos e Cabeça.....	17.487.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.357.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.350.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.514.000

No dia 17:

linguá e Commercio.....	64.282.000
Maracanã e afluentes.....	16.998.000
Macacos e Cabeça.....	16.884.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.738.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.907.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.486.000

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 15 do corrente o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	793	733	1.526
Entraram.....	17	22	39
Sahiram.....	10	27	37
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	788	724	1.522

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 432 consultantes, para os quaes se aviaram 527 receitas.

Fizeram-se 21 obturações de dentes.

E no dia 16:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	798	724	1.522
Entraram.....	14	18	32
Sahiram.....	21	33	54
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	786	703	1.489

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 300 consultantes, para os quaes se aviaram 348 receitas.

Fizeram-se 14 extrações de dentes.

E no dia 17:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	786	703	1.489
Entraram.....	11	47	58
Sahiram.....	15	21	36
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	778	725	1.503

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 469 consultantes, para os quaes se aviaram 545 receitas.

Fizeram-se 29 extrações de dentes.

E no dia 18:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	778	725	1.503
Entraram.....	21	19	40
Sahiram.....	24	23	47
Falleceram.....	10	10	20
Existem.....	765	721	1.486

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 288 consultantes, para os quaes se aviaram receitas.

Fizeram-se 2 extrações 9 obturações de dentes.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 17 de junho de 1892

Temperatura a sombra.....	maxima.... 26,5
	minima.... 17,6
	média..... 22,0
Dita na relva.....	maxima.... 25,8
	minima.... 10,2
Dita ao sol.....	maxima.... 42,3
Evaporação a sombra.....	2 ^m ,2.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 17 e 18 de junho de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 700	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	17	7 hs. da noite..	760.34	20.3	15.93	87.1
2	18	1 " " manhã..	760.48	20.6	15.69	87.0
3	"	7 " " "	760.30	21.4	15.65	88.0
4	"	1 " " tarde..	758.72	22.7	15.21	74.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: ennegrecido 46,0, prateado 32,0.

Temperatura maxima 23,6.

Temperatura minima 18,0.

Evaporação 1,3.

Ozone 4.

Velocidade media do vento em 24 horas 1^m,8.

Estado do céu

- 1) 0,1 encoberto por cirrus, vento S 5^m,9,
- 2) 0,3 encobertos por cirrus, vento nullo.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 2^m,5.
- 4) 0,1 encoberto por cirrus e cumulus, vento nullo.

Observações simultaneas:

Dia 18— Rio Grande do Sul— Barometro 760,90, thermometro centigrado 11,6, céu encoberto, vento calmo.

E nos dias 19 e 20:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 700	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite..	753.75	23.0	15.63	76.2
2	20	1 " " manhã..	761.23	21.2	14.45	64.8
3	"	7 " " "	757.90	19.8	16.48	91.2
4	"	1 " " tarde..	755.95	25.3	16.53	69.9

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 48,5, prateado 35,0.

Temperatura maxima 26,5.

Temperatura minima 18,8.

Evaporação 1,2.

Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,3.

Estado do céu

- 1) 0,1 encoberto por cirrus, vento S 1^m,8.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NE 2^m,5.
- 4) Limpo, vento N 2^m,1.

Observações simultaneas.—Dia 20, Bahia, barom. 759,0, th. cent. 21,0, céu claro, vento E moderado, choveu hontem.

Obituário—Sepultaram-se no dia 13 do corrente 31 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Eduardo, filho de Francisca Maria Rodrigues, 1 me, residente e fallecido a travessa de Santo Rodrigues n. 6.

Beriberi—o bahiano Manoel Basilio dos Santos, 32 annos, residente no quartel e fallecido no hospital central do exercito.

Cachexia senil—o portuguez Theophilo Maria, 67 annos, solteiro, residente no largo da Batalha n. 5 e fallecido na Santa Casa.

Eclampsia—a brasileira Seraphina Maria da Conceição, 45 annos, solteira, residente e fallecida a rua Vieira Claudio n. 16.

Entero-colite—os fluminenses Alcides, filho de Albino Gomes de Figueiredo, 8 mezes, residente e fallecido a rua S. Leopoldo n. 18; Noemia, filha de José Joaquim Martins Coelho, 3 mezes, residente e fallecido a rua S. Januario n. 103; Daniel Arthur Lama, 65 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa.

Estreitamento mitral—á fluminense Halina Jesuina de Brito, 31 annos, solteira, residente e fallecida a rua do Visconde Sapucahy n. 281.

Febre remittente paludosa—a fluminense, Maria, filha de Antonio José Pereira, 18 mezes, residente e fallecida a rua de S. Christovão n. 131.

Bronchite capillar—o fluminense, Mario, filho de André Alves Pereira, 7 mezes residente e fallecido a rua Navarro n. 4.

Bronco pneumonia—o fluminense Washington, filho de Antonio Alberto de Oliveira, 18 mezes, residente e fallecida a rua do Marquez de Abrantes n. 34.

Convulsões—a fluminense Leopoldina, filha de Manoel Joaquim Rodrigues, 1 anno e 3 dias residente e fallecido a rua Treze de Maio n. 22.

Gangrena da perna direita—a portugueza Firmima, 50 annos, solteira, residente e fallecida a rua do Visconde Sapucahy n. 64.

Hypertrophia do coração—o fluminense Sizio Declecio Florencio, 40 annos, solteiro, residente e fallecido a praia do Cajú n. 61.

Impaludismo—a hespanhola Carmen Castellaria, 43 annos, viuva, residente e fallecida a rua Jardim Botânico n. 3.

Lesão cardíaca—o africano Bartholomeu, 70 annos, solteiro, residente no Rio d'Ouro e fallecido na Santa Casa; o hespanhol Juan Ro-

bles, 50 annos, casado, fallecido na Bella Vista n. 1; a bahiana Amelia Maria da Conceição, 22 annos, viuva, residente à ladeira da Madre de Deus n. 24 e fallecidos na Santa Casa; o fluminense Joaquim José Peixoto, 43 annos, residente e fallecido à rua do Conselheiro Moraes e Valle n. 10; a bahiana Luiza Maria da Conceição, 89 annos, solteira, residente à rua da Misericórdia n. 4 e fallecida na Santa Casa. Total, 6.

Lesão organica do coração — o brasileiro Francisco Rodrigues Pereira, 30 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Souza Barros n. 7; o portuguez José Joaquim, 69 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 2.

Marasmo — o hespanhol José Garcia, 41 annos, viuvo, residente à rua do Visconde do Rio Branco n. 53 e fallecido na Santa Casa.

Mesenterite — o hespanhol Manoel, filho de Arminda Nillios, 11 mezas, fallecido na Santa Casa.

Paralysisa geral — a fluminense Carolina Benta da Trindade, 62 annos, casada, residente e fallecida à ladeira de S. Januario n. 7.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Manoel José Dias, 29 annos, solteiro, fallecido na Beneficencia Portuguesa; as fluminenses Ricarda Baptista de Deus, 20 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Bispo n. 37; Henriqueta Eugenia de Figueiredo, 20 annos, solteira, residente e fallecida à rua S. Luiz Gonzaga n. 201; Elyria Victorina da Silveira, 20 annos, solteira, residente à rua Haddock Lobo n. 187 e fallecida na Santa Casa; o bahiano Paulo Antonio Francisco, 34 annos, solteiro, residente à rua de Sant'Anna n. 9 e fallecido na Santa Casa. Total, 5.

Variola confluyente — o fluminense Guilherme Antonio de Souza, 21 annos, solteiro, residente no Curato de Santa Cruz e fallecido em Santa Barbara.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Francisco Cordovil de Siqueira, residente ao largo da Misericórdia n. 1; outro, filho de José Hyppolito de Lima, residente à rua de Santo Rodrigues n. 24; outro, filho de Seraphim Mendes da Conceição, residente à rua Vieira Claudio n. 16.

Neste numero estão incluídos 16 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 15:

Arterite generalizada — o fluminense Antonio Francisco da Silva, 77 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Mariz e Barros n. 50.

Bronchite capillar — o fluminense Manoel, filho de Manoel Thomaz, 2 annos, residente e fallecido à rua de D. Affonso n. 26 A.

Congestão cerebral — o portuguez Manoel Teixeira Bastos, 70 annos, casado, residente e fallecido à rua do Visconde do Rio Branco n. 47.

Catarrho suffocante — os fluminenses Armando, filho de Alberto Blas, 18 dias, residente e fallecido à rua Torres Homem n. 51; Maria, filha de Maria Thereza da Silva, 6 dias, residente e fallecida à rua do Senador Eusebio n. 103. Total, 2.

Convulsões — o fluminense Luiz, filho de Carolina Rebouças, 3 1/2 annos, residente e fallecido à rua de D. Rosa n. 19; a portuqueza Margarida, filha de Antonio Pereira Martello, 20 annos, residente e fallecida à Praça da Harmonia n. 11. Total, 2.

Dilatação da aorta — o portuguez Antonio Domingos Corrêa, 57 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Barão de Itajagipe n. 16.

Enterocolite — o brasileiro Waldemar, 1 meza, residente e fallecido na Casa dos Expositos; a fluminense Celina, filha de Alberto de Assumpção, 6 mezas e 16 dias, residente e fallecida à rua General Polydoro n. 96.

Febre paludosa — o pernambucano Edmundo José Corrêa, 39 annos, solteiro, fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Hepatite intersticial — a africana Joanna Antonia For unata de Jesus, 60 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Cassio n. 23.

Hipertrophia do coração — a fluminense Candida Maria Eustachia da Cunha, 33 annos,

viuva, residente e fallecida à rua João José n. 1.

Insufficienciartica — José Soares da Silva, 45 annos, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Lesão organica do coração — a pernambucana Lourença, 50 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o fluminense José Luiz de Sant'Anna, 58 annos, viuvo, residente e fallecido na Quinta da Boa Vista. Total, 2.

Laringite — o portuguez Manoel Antonio da Silva, 38 annos, viuvo, residente e fallecido à rua de Theophilo Ottoni n. 103.

Mesenterite — o fluminense José, filho de Faustina do Nascimento, 1 anno, residente e fallecido à rua do Conde do Bomfim n. 252.

Meningite — o fluminense Claudio, filho de José Apparicio Porto, 8 mezas, residente e fallecido à rua do Conde d'Eu n. 240.

Nephrite — o brasileiro Joaquim Felix de Almeida, 50 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — o fluminense Adolpho, filho de Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, 7 mezas, residente e fallecido à rua Aurora n. 75.

Syncope cardiaca o portuguez Augusto Alves da Costa, 61 annos, casado, residente e fallecido à rua da Serra.

Tuberculos pulmonares — a fluminense Maria Augusta Machado, 32 annos, casada, residente e fallecida à rua Major Freitas n. 4 A; o francez Alberto Lonhane, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Alegria n. 17; o fluminense José Maria Ramos de Almeida, 60 annos, casado, residente e fallecido à rua d'Assumpção n. 53.

Tuberculos misentericos — a fluminense Maria José do Nascimento, 69 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Senador Euzebio n. 176.

Tisica laringe — o portuguez Adriano Antunes de Souza Palmeira, 52 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Nossa Senhora do Socorro.

Variola confluyente — o rio-grandense do sul Alexandre Rodrigues da Cunha, 29 annos, solteiro, residente no vapor Itapera e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Feto — um do sexo feminino, filho de José Martins Ferreira da Rocha, residente à rua do Lavradio n. 51.

No numero dos 29 sepultados estão incluídos 6 indigentes cujos enterros se fizeram gratuitamente.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações, civil n. 112, appellante Domingos Rodrigues da Cunha, appellado Alfredo Gonçalves Guimarães, e commercial n. 172, appellante S. Castello, appellado Thomaz Wadell; acham-se com dia para ser julgadas, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Civil de 24 do corrente.

Secretaria da Côte de Appellação, 21 de Junho de 1892. — O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

VENDA DE UM TERRENO SITUADO NO MORRO DO SANTOS RODRIGUES, NO FIM DA RUA DE SÃO DINIZ.

Não tendo sido aceitas as propostas apresentadas para a compra do terreno devoluto no fim da rua de S. Diniz, contigua a que foi desapropriado pelo governo, para o alargamento da mesma rua e da de S. Nicolão, no morro de Santos Rodrigues, de ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que, no prazo de 30 dias, contados desta data, recebem-se nesta secretaria de Estado novas propostas, em carta fechada, para a compra do referido terreno; o qual tem a forma de um quadrilatero e as dimensões seguintes:

frente para a rua de S. Nicolão 12^m, 05; fundo 22^m, 25; lado que fica junto à barreira 23^m, 85; e o quarto lado 26 metros.

Para mais esclarecimentos, os pretendentes poderão dirigir-se à directoria geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1892. — Verissimo Julio de Moraes, official-maior.

Caixa de Amortização

Na conformidade da 2ª parte do art. 108 do regulamento que baixou com o decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885, faço publico que, tendo-me requerido Francisco José da Silva Rocha novas apolices em substituição das 51 do valor de 1:000\$ de ns; 31835, emitida em 1844; 82007 a 82011, emitidas em 1866; 93515 a 93529, emitidas em 1867; 111575 e 111576, emitidas em 1868; 142576 a 142600, emitidas em 1869; 195560, 195561 e 206306, emitidas em 1870; e José de Aguiar Vallim 38 de igual valor de ns. 94592 a 94597, emitidas em 1867; 242431 a 242440, emitidas 1876; 272059 a 272080; emitidas em 1877, as quaes foram extravaviadas, como consta dos annuncios que publicaram no *Jornal do Commercio* nos mezes de abril e maio findos, serão deferidos estes seus requerimentos si no prazo de 15 dias, a contar desta data, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1892. — M. A. Galvão.

Recebedoria

De ordem do Sr. ministro da fazenda, recebem-se, até ao dia 15 de julho, nesta recebedoria p opostas para o aforamento de dous lotes de terrenos de 22 metros cada um na rua Sete de Setembro no curato de Santa Cruz e que foram arrendados a João Ignacio da Silva.

O aforamento é regulado pelas instrucções de 30 de outubro de 1891 e nas propostas será declarado o preço offerecido pelas bemfeitorias.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de junho de 1892. — J. C. Cavalcanti.

Recebedoria

6º DISTRICTO

Relação dos predios que foram augmentados do valor locativo para o exercicio de 1893.

Rua do Visconde da Gavea:

N. 1, Berrigha M. dos Santos Lopes e outro.
N. 9, Manoel Pereira Barbosa.
Ns. 11 e 11A, Domingos Silva Amorim.
Ns. 13 e 15, Thomaz Barcellos Ferreira Souza.

Ns. 21 a 25, Rodrigo Pinto Bastos.
N. 29, Maria M. da Silva.
N. 35, José Luiz Ferreira Fontes.
N. 2, Delfim Pereira Lassance.
N. 4, Francisco Von Erven e outros.
Ns. 10 a 14, Joaquim Pereira Felicio.
Ns. 16 a 24, Maria Julieta Felicia.
N. 26, Rodrigo Pereira Felicio.
Ns. 28 e 30, José Pereira Felicio.
Ns. 32 a 36, Eugenio Felicio.
N. 58 A, Antonio Carvalho Brito.
Ns. 50 e 52, José Martins Agra.
N. 62, Ricardo José Soares Romeu.
Ns. 66 e 68, Dr. Jeronymo F. Guimarães.

Rua do Costa:

N. 1, Francisco Pinheiro Siquira.
N. 13, Manoel Pereira C. Bathias.
N. 21, Antonio Gonçalves Fontes.
Ns. 23 e 25, David Coelho Pereira.
N. 29, José Martins Agra.
N. 35, Francisco Antonio Martins.
N. 45, Visconde de Ipiabas.
N. 47 A e B, José Marques de Sá.
N. 49, José Rodrigues Pereira.
N. 55, Vicente José de Brito Junior.
N. 57, Emilia Lydia Rodrigues Coutinho.
N. 67, Mathildes Marianna.
N. 73, Stefania Berthia e outra.
N. 2, Domingos Miguel A. Rego Faria.

Ns. 4 e 8, Clara Francisca C. Cunha.
Ns. 10 e 12, Antonio Pereira Moraes.
N. 14, Manoel Francisco Silva.
N. 16, José M. Pereira de Moraes.
N. 24, Joanna Rosa Oliveira Brazil e outro.
Ns. 26 e 28, Alexandre José C. Villar.
N. 30, Francisco C. Pereira Coutinho.
N. 32, Rita Pinto Pereira Mattos.
N. 36 A, Manoel Joaquim Rocha.
N. 46, José da Rocha Romano.
N. 50, José Cardoso C. Almeida.
N. 52, Gaspar V. da Cunha Souza Braga.
N. 54, Manoel M. da Costa Braga.
N. 56, Attilio Bosselli.
N. 66, José de Souza Marques Guimarães.
N. 70, Carlos José Pinto Cerqueira.
N. 72, José Vieira Castro.
N. 74, Adelaide Dias M. Gonçalves.

Rua Marcilio Dias:

N. 4, José Martins Agra.
N. 8, João José Andrade Pinto Junior.
N. 10, José Martins Agra.
N. 12, Antonio da C. Neves Cardoso.
N. 14, Antonio Pinheiro da Fonseca Santos.
N. 16, Antonio C. Pereira.
Ns. 22 e 24, Anna C. Amaral França.

Ruas dos Cajueiros:

N. 1 a 19, Joaquim Mattoso D. Estrada Camara.

N. 25, Antonio José Rosario.
Ns. 271, V, 29 a 29 D, 29 H e G, 29 M a P, José Alves Bittencourt.

N. 31 a 35, Guilherme Candido Pinheiro.
N. 2, João Luiz Mendes.

N. 4, Manoel Paim Pamplona.

N. 4 A, Jesuina Maria Catharina Ribeiro.

N. 12, Catharina R. de Souza Soares.

N. 24 a 26, Antonio F. dos Santos Corrêa.

N. 30, Jeronymo Teixeira Boa Vista.

N. 34, João Mendonça Junior.

N. 36, Antonio C. Neves Cardoso.

N. 38, Antonio Gonçalves Ribeiro.

N. 40, Julio B. Fernandes.

N. 48, Joaquim Antonio de Carvalho.

Ns. 48 A e 48 B, José Manoel Nogueira.

N. 52, Augusto Fernandes de Almeida.

N. 54, Thomasia C. da Cunha Pegado.

N. 56, Julio Francisco Gonçalves.

Rua Costa Barros:

N. 7, João Augusto Monteiro.

Rua D. Rosa Sayão.

Sem numero, Manoel E. de Medeiros.

N. A 1, Antonio Pereira Cardoso.

N. 11, Margarida de Jesus.

N. 8, Manoel José de Oliveira.

N. 13 A, Manoel Jorge H. da Silveira.

Rua D. Anna Mascarenhas:

N. 2, Albino da Costa Fernandes.

N. 4 B, João Ignacio Rodrigues.

Recebedoria, 17 de junho de 1892. — O

encarregado do lançamento, Euclides A. Freitas.

7º DISTRITO

O encarregado do lançamento, abaixo assignado previne aos interessados de que, para o exercício de 1893, foram alterados os valores locativos dos predios seguintes:

Rua do Senador Euzébio:

N. 232, Société Anonyme du Gaz.

Rua do Visconde de Itaúna:

N. 1, Manoel José de Magalhães Machado.

N. 3, Empresa de Obras Publicas no Brazil.

Ns. 5 e 7, Maria José de Azevedo Magalhães.

N. 11, João Mauricio da Silva Franco.

N. 15, Antonio Maria dos Santos Costa.

N. 27, Vicente Ferreira de Moraes.

N. 31, Maria Fernandes de Jesus Carvalho.

N. 47, Jacintho Borges Arêas.

N. 51, João Alves da Cruz.

Ns. 59 e 61, Luiza Ferreira Pinto Filgueiras.

N. 63, Manoel de Carvalho Bastos.

N. 75, Manoel da Silveira Goulart.

N. 87, José de Almeida Pinto.

N. 91, Miguel Dantas Gonçalves Pereira.

N. 93, Cyrillo Marques dos Santos Carregal.

N. 101, Francisco Antonio Ennes Salgueiro.

N. 105, Firmino de Azevedo Alves.

N. 109, Domingos Joaquim Bernardes.
N. 117, Matheus Alves de Souza.
Ns. 121, 123 e 129, Antonio Joaquim Coelho.
N. 127, Francisco Ferreira da Costa Ribeiro.
N. 131, José Machado Ferreira.
N. 133, Matheus Alves de Souza.
N. 137, Joaquim Manoel de Sá Costa.
N. 139, José Francisco de Macedo.
N. 141, Antonio Gomes de Souza.
N. 145, José Antonio Ferreira.
N. 147, João Francisco Pinto de Magalhães.
N. 155, Manoel Borges da Silva Netto.
N. 161, Thimotheo Ferreira da Silva.
N. 163, Carlota Maria dos Reis Moreira.
Ns. 173 e 175, José Antonio de Carvalho.
N. 177, Sebastião, menor.

N. 179, Dr. Manoel Honorato Peixoto de Azevedo.

Ns. 181 e 183, José Augusto Borges e outro.

N. 185, João Antonio da Silveira.

Ns. 193, 195 a 199, Manoel Francisco dos Santos Deveza.

N. 203, Domingos de Castro Peixoto.

N. 205, Vicente Garcia.

N. 207, José Bittencourt do Amarante Cabral.

Ns. 213 e 221, Alberto Abreu Guimarães.

Ns. 223 e 225, Alexandre Pereira da Costa.

N. 231, Barão de Faria.

N. 233, o mesmo.

N. 235, José de Araujo Leal.

N. 239, Antonia Josephina Leal.

N. 243, João José Leite.

Ns. 253 e 255, Antonio Pereira dos Santos e outro.

N. 261, José Nunes Leonardo.

N. 265, Manoel José de Azevedo.

N. 267, o mesmo.

N. 275 e 281, José Machado Ferreira.

N. 283, Manoel Paim Pamplona.

N. 307, Companhia de S. Christovão.

N. 311 a 319, Manoel Martins da Fonseca.

N. 325, Antonio José Gomes.

N. 327, Manoel José Ferreira Dias.

N. 291, Maria José da Cruz Coelho Soares.

N. 293, a mesma.

Ns. 295 e 297, a mesma.

N. 333, Francisco José Simões.

N. 237, Francisco Ribeiro das Neves.

N. 237, José Antonio de Carvalho.

N. 343, A. Torquato & Mattos.

N. 345, os mesmos.

N. 347, Maria Ascensão Freitas da Cunha.

N. 351, João Braz da Cunha.

N. 353, João Ribeiro de Souza Marques.

N. 355, Thomaz Antonio Rodrigues.

N. 364, Justino José Luiz de Souza.

N. 373, Francisco de Paula Oliveira Motta.

N. 375, Domingos Maria Lopes Braga.

N. 371, Francisco de Paula Oliveira Motta.

N. 377, João Manoel Galbino.

N. 379, David Moreira Rego.

N. 363, Thereza Ferreira Marques.

N. 365, a mesma.

N. 367, José Leal Nunes.

N. 4, Manoel José de Azevedo.

N. 10, José Domingos Fortuna da Silva.

N. 18, Dr. José Pereira do Nascimento Motta.

Ns. 20 e 22, João Diogo dos Santos.

N. 24, Maria, menor.

Ns. 26 e 28, Marianna da Costa Barros Neves.

N. 34, Joaquim Gomes Torres.

N. 36, Dr. João Pedro de Miranda.

N. 38, Eduardo Alves Machado.

N. 42, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 44, Dr. André Cordeiro de Araujo Lima.

N. 48, Antonio Gomes Senra.

N. 50, Lucinda Maria da Apresentação.

N. 52, Clément José Góes Vianna.

N. 54, Belmira Maria da Conceição.

N. 58, Justino José Luiz de Souza.

N. 70, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.

N. 74, o mesmo.

N. 76, Frederico Augusto Schmidt.

N. 78, Dr. Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro.

N. 80, o mesmo.

N. 82, João da Cruz Carregal.

N. 98, Vicente Garcia.

N. 100, Francisco Manoel da Silva.
N. 106, Lucinda Isabel Baptista Bastos.
N. 118, Manoel Candido Pinto de Azevedo.
N. 120, Domingos Joaquim Bernardes.
Rua do General Caldwell:
N. 21, Luiza Ferreira Pinto Filgueiras.
N. 25, a mesma.
N. 29, Manoel de Carvalho Bastos.
N. 33, Manoel Ferreira das Neves Junior.
N. 39, José dos Santos Ferreira.
N. 43, José Gomes de Araujo.
N. 45, João Maximiano Gurjão e outros.
N. 49, Maria Ascensão Freitas da Cunha.
N. 51, Georgina Corrêa de Mello.
N. 59, Francisco Carlos da Costa Regal e outro.

N. 61, Bento Fernandes Pereira do Carmo.

N. 73, João Alves da Cruz.

N. 77, Clotilde Lengruber.

Ns. 91 a 103, Anna Michaela de Vasconcellos Tavares.

N. 107, João Lopes Figueiredo e outros.

N. 109, Joanna Antonia de Carvalho.

N. 111, Rita de Carvalho Moraes.

N. 113, Barão de Gurupy.

N. 115, o mesmo.

N. 117, Joaquim Alexandre Manso Sayão.

N. 121, Antonio Alves da Motta.

N. 125, Vicente Ferreira Galheiros.

N. 127, Luiz Honorio Petit.

N. 139, João Pinto Ferreira de Souza.

N. 131, Norberto Antonio Barbosa.

N. 133, José Antonio Ferreira.

N. 135, Firmina Joaquina Villarinho de Sá.

N. 137, Victor Coelho Pereira.

N. 139, João Silveira de Souza.

N. 143, Custodio José Velloso.

N. 145, Bernardino Carneiro Barbosa.

N. 147, Antonio José Murias.

N. 149, Pedro Duarte Guimarães.

N. 153, Antonio Tavares Pinto.

N. 161, Enéas Augusto Nobrega Pontes.

N. 163, Antonio Joaquim Ribeiro Magalhães.

N. 165, Narciso Augusto Pinto de Miranda.

N. 167, Manoel Henrique da Cruz.

N. 169, Dr. Manoel Caetano de Mattos Rodrigues.

N. 171, Candido Eugenio Torres Homem.

N. 173, Dr. Joaquim Cardoso de Andrade.

N. 181, Manoel Borges da Silva Netto.

Ns. 195, 197 e 217, Alfredo Bernardes da Silva.

Ns. 221, 225 e 229, José Lopes Ferreira Cabral.

Ns. 233 a 241, o mesmo.

Ns. 2 e 4, Dr. Joaquim Mattoso Duque-Estrada Camara.

N. 6, Dr. Francisco Leocadio de Figueiredo.

N. 32, Domingos José Dias Braga.

N. 38, Antonio da Conceição Neves Cardoso.

N. 40, Maria Euphrasia de Castro e Silva e outra.

N. 48, José Gonçalves.

Ns. 50 a 54, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.

N. 58, João S. de Mello e Oliveira.

N. 62, Rosaura Maria de Andrade.

N. 66, Emilia Candida de Azevedo.

N. 74, Dr. Carlos Pereira de Azevedo.

N. 78, Ludgero de Salles Oliveira.

N. 80, Francisco Rodrigues da Silva Moreira.

N. 88, José Machado Coelho e Castro.

N. 96, Elisa Mattos Vieira dos Santos Guimarães.

N. 104, Maria Saturnina dos Santos.

N. 108, Lino Alves & Fernandes.

N. 116, Pedro Duarte Guimarães.

N. 118, Urbano Antonio Gomes.

N. 132, Pedro Duarte Guimarães.

N. 134, David Coelho Pereira.

N. 138, Maria Dias Fernandes Braga e outros.

N. 144, Rosa Amancia de Sá.

N. 150, Antonio José do Valle.

N. 106, Eduardo José Napoleão Viallis.

N. 174, Gregorio José de Abreu.

N. 186, José Manoel Rodrigues.

N. 188, Miguel del Vecchio.

N. 190, Barão da Vista Alegre.

N. 194, Antonio Pinheiro da Fonseca Santos.

N. 200, Antonio M. Gomes de Abreu.
N. 204, Filotea Ribeiro de Mendonça.
Ns. 206 e 208, A mesma.
N. 218, Lino Gomes de Carvalho e outros.
N. 220, José Antonio da Costa Villar.
N. 224, Ernestina da Camara Fortes.
N. 226, Antonio Vieira de Miranda Évora.
N. 232, Dr. Jacintho Claro Baptista dos Santos.

N. 236, Antonio da Conceição Nevês Cardoso.

N. 244, Carolina Thereza de Carvalho Farnani.

Recebedoria do Capital Federal, 6 de Junho de 1892.—O encarregado do lançamento, *Luiz da Silva Reis*.

O encarregado do lançamento previne aos interessados de que, para o exercício de 1893, foi alterado o lançamento das industrias dos contribuintes abaixo mencionados.

Rua do Visconde de Itaúna:

N. 1, Affonso Berger.

Ns. 5 e 7, Empresa de O. Publicas no Brazil.

N. 51, Ferreira & Affonso.

N. 129, Thomaz Celestino da Costa.

N. 20, Maria José Pereira da Silva.

N. 34, Serafim Alo Lima.

N. 110, José Fortunato Ferreira.

Ns. 114 e 116, Monteiro Siqueira & Comp.

Rua do General Caldwell:

N. 67, Domingos de Freitas Guimarães.

N. 14, Francisco Joaquim de Brito.

N. 188, Companhia Tanoaria Fluminense.

Rua do Visconde de Sapucahy:

N. 73, Dantas & Irmão.

N. 97, Joaquim Bueno de Miranda.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de junho de 1892.—O encarregado do lançamento, *Luiz da Silva Reis*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCORRENCIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que nesta secretaria recebem-se novas propostas para o fornecimento de colchões de crina vegetal e de capim, almofadas de juína e de capim, grandes e pequenos travesseiros de capim, camas de ferro de diversos tipos, lavatorios de ferro e accessorios, cadeiras austriacas com fundo de palhinha e de madeira; roupa branca, a saber: fronthas de cretone superior e de morim, lençóis de cretone e de algodão trançado, coletores de lã, listados, encarnados e escuros, colchas brancas, finas e ordinarias, camisas de morim para mulheres, saias de percale, calças de algodão para homens, camisas de morim e de algodão trançado, camisas de força, toallas de linho e felpudas para rosto, ditas para pratos, guardanapos, toalhas de mesa, etc.

Os senhores proponentes deverão apresentar as suas propostas no dia 25 do corrente, ao meio-dia, sendo immediatamente abertas, á vista dos proponentes, os quaes deverão trazer amostras dos tecidos para colchões e travesseiros, e bem assim das fazendas destinadas á confecção das roupas brancas, assim como as dimensões das camas; para cujo fim encontrarão nesta secretaria as informações e bem assim as amostras do que deverão fornecer. O fornecimento será feito para o lazareto da ilha Grande e hospital Marítimo de Santa Isabel, durante o segundo semestre do corrente anno.

Outrosim, faço publico que, não tendo comparecido proponentes aos fornecimentos de gelo, carne verde e pão para o lazareto da ilha Grande, também recebem-se propostas para estes fornecimentos, devendo os proponentes apresentar as suas propostas no mesmo dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta secretaria, sendo abertas na mesma occasião e em presença dos interessados.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE SIRGUEIROS PARA FARDAMENTO DE PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, iguaes aos tipos existentes nesta intendencia, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Guimarães, Sampaio & Comp. Rodrigo Vianna, J. B. Breissan & Comp., Guimarães Costa & Barboza, Cardozo de Cerqueira & Comp. Vasconcellos, Mendonça, Azevedo Alves; Carvalho & Comp. Vieira de Carvalho, Filho & Torres e Vicente da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmar em os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessões de 20 e 27 de maio; incorrendo na multa de 5% aquelle que não fizer até o dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Hospital Central do Exercito

(Morro do Castello)

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, faço publico que no dia 27 do corrente, na secretaria deste hospital, recebem-se propostas para o fornecimento de leite puro para o consumo das enfermarias, pharmacia e dispensa deste hospital, durante o 2º semestre de 1892.

Os proponentes depositarão na Contadoria Geral da Guerra a quantia de 100\$, para garantia de seu contracto.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de junho de 1892.—O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Contadoria Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Luiz Pereira de Macedo & Comp., Vieira Barbosa & Comp. Soares & Lavrador, José Plácido do Valle Rego, Eduardo de Assis, Randeira, Companhia Commereio Industria «Botafogo», José Manoel Francisco de Sousa & Comp., Moraes, Castro & Comp., Manoel Monteiro Vieira, José Antonio Gonçalves & Comp., Americo Cardoso, Zulmira Augusta de Barros Ribeiro, Empresa Progresso, e Rogerio Nogueira da Silva são convidados a comparecer nesta contadoria até o dia 24 do corrente, para assignar o contracto de fornecimento, de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital, e de lavagem de roupa para os hospitaes, ficando os mesmos fornecedores scientes de que incorrerão na multa de 5% sobre o valor total dos artigos contractados, si deixarem de o fazer dentro do prazo acima marcado.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1892.—O Director, *F. A. de Lima Silva*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

3ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, receber-se propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de materiaes da construção, artigos diversos e objectos para o expediente da 3ª divisão, especificados nas relações impressas, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição á Praça da Republica n. 103.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços, sem emendas ou rasuras, e por extenso.

Os proponentes prestarão nesta repartição a caução prévia de cem mil réis (100\$), a qual reverterá para o Thesouro Nacional no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preterida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução, devem ser entregues em carta fechada no escriptorio da mesma divisão, e ali serão abertas em presenças dos concurrentes, não sendo acceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 15 de junho de 1892.—*A. J. de Souza*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, serão abertas na divisão central desta directoria as propostas para o serviço de condução de malas no corrente anno, nas linhas de Paty á Paty do Alferes e Paty á Sucupira; e bem assim as propostas para fornecimento e collocação de cinco grades de ferro nas portas lateraes desta repartição, cujas propostas foram recebidas em virtude do edital de 14 de maio findo.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 20 de junho de 1892.—O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

EDITAES

De justificação dos accionistas da Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções as e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faz saber aos que o presente edital de noti-

ão virem, que, por parte do Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios e em virtude de distribuição do presidente deste Tribunal e Camara, foi-lhe apreendido a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, com nesta Capital, requer que perante o da Camara Commercial a quem esta forribunda sejam citados os accionistas consensados da lista junta, e estas citações por de editaes, para no prazo de 30 dias tuarem as entradas que não fizeram, correspondentes á segunda chamada de capital, e um segundo a quota relativa ao numero de accções também constante da mesma lista, e, findo aquelle prazo e mais 5 dias lhes serão marcados, segundo a praxe de juizo, para allegarem sua defesa si a tiverem vendidas essas ditas accções em p, ou, na falta de compradores, serem aradas perdidas, revertendo as entradas á licitante para seu pagamento, tudo de condidade com os arts. 4.º do decreto n. 850 de outubro de 1890 e 33 do decreto de julho de 1891. Pede deferimento. Rio, 15 de junho de 1892. O advogado, *Feliciano Baptista Pereira*. Estava inutilizada uma pilha de 200 rs. Despacho: Ao Dr. Lopes Miranda. Rio, 15 de junho de 1892.— *Mafra*. Despacho: D. e A. notificado por edital, publicado por dez dias, e um mez, no *Diário Official* e no *do Commercio*. Rio, 15 de junho de 1892.— *Miranda*. Distribuição: D. a Leite 15 de junho de 1892.— *J. Conceição*. a dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas que não realizaram a segunda entrada. Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios. José Joaquim da Campos, 719, 14:380\$; Manoel Vaz Macedo, 9, 14:380\$; Companhia de Seguros Proteccão operários, 700, 14:000\$; Jacintho da Costa, 475, 9:500\$; José Ferreira da Silva, 50, 1:000\$; Manoel Ventura Roes, 50, 1:000\$; Manoel Fernandes da Silva, 25, 500\$; Alfredo Ernesto C. Vilhena, 20, 400\$; João Candido Barbosa, 10, José Pinto Caldeira, 10, 200\$; Augusto Cesar da Costa Guimarães, 10, 200\$; Thomaz de Aquino Cabral, 10, 200\$; João da Silva Duarte, 10, 200\$; Antonia Ina Barbosa, 5, 100\$; Adolpho Leques, 5; José Francisco da Cruz, 5, 100\$; Maldeira Lopes, 5, 100\$; Antonio Alves Cedro, 5, 100\$; 2833—56:600\$000. Rio, 15 de junho de 1892.— Pela Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, e sendo pelo directoria em sessão de hoje, *Isco Ferreira da Varzea*, director geral. Pelo que são notificados os accionistas especificados para sciencia de que, dentro de um mez, a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a serem á Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios as entradas que não devendo, correspondentes ás suas quotas, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as mesmas vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, os termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, da circulação neste capital (sede da companhia) e afixado na forma da lei, e afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 dias do mez de junho de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, juiz a quem tocar, sejam notificados edital-

De praça e publica arrematação dos bens pertencentes a D. Maria da Costa, na acção de penhora executiva que lhe move D. Leopoldina Emilia dos Reis Moraes

O Dr. José da Silva Mattos, juiz sub-pretor em exercicio na 6.ª pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, depois da audiência deste juizo, tem de ser arrematados por quem mais der e maior lance offerecer, as portas da casa n. 88 da rua da Lapa, onde funciona esta pretoria, os bens pertencentes a D. Maria da Costa, e que vão a praça a requerimento de D. Leopoldina Emilia dos Reis Moraes, na acção de penhora executiva que move contra a mesma D. Maria da Costa, para pagamento do principal e custas na mesma acção, cujos bens constam da avaliação que se acha no cartorio do escrivão que este subscrive, a saber:

Uma mobilia estofada, constando de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singellas, ao todo nove peças; uma cadeira de balanço, feiio de junco, duas escarradeiras de louça, 216\$; uma cama para casados, um criado mudo, um lavatorio com tampo de marmora, duas escarradeiras de vidro azul, 61\$; dous espelhos, sendo um quadrado e outro sobre o comprido, com molduras douradas, 40\$; um tapete avelludado forrando a sala de visitas, 25\$; quatro cadeiras americanas com assento de madeira e seis ditas austriacas com assento de palhinha, uma mesa para jantar, envernizada, com abas, 29\$; um armario de pinho branco envernizado, 15\$000.

Importando tudo no total de 386\$000.

E assim serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, no dia e hora acima designados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que vão por mim assinados e subscritos pelo escrivão desta pretoria abaixo declarado, e serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume.

Dado e passado nesta 6.ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, aos 15 dias do mez de junho de 1892.

Eu, Juvenal de Albuquerque Pimentel, escrivão, que subscrevi — *José da Silva Mattos*,

De notificação aos accionistas, abaixo descriptos da Companhia Tattersall Brasileira, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1.ª publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accções, e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Tattersall Brasileira, e em virtude de distribuição do presidente desse tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte:

Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal—Diz a Companhia Tattersall Brasileira, com sede nesta capital á rua da Alfandega n. 94, 1.º andar, por seu presidente, abaixo assignado, que tendo chamado os subscritores de accções para realizarem as 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas de capitães, deixaram de acudir á interpellação os accionistas constantes da relação junta, na qual se especifica o numero de accções e de entradas com os seus correspondente valores. Devendo as respectivas accções ser vendidas em leilão para pagamento das entradas, como determinam os arts. 4.º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890, e 33 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, requer que, distribuida esta ao meritissimo juiz a quem tocar, sejam notificados edital-

mente os accionistas mencionados na relação, para sciencia de que as accções serão vendidas em leilão por conta e risco delles, sendo a notificação publicada por 10 vezes, durante um mez, na conformidade das disposições dos citados decretos. E por ser de justiça—Pede deferimento—Sobre uma estampilha de duzentos réis: Pela Companhia Tattersall Brasileira. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1892. José Cardoso Pereira, presidente. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 6 de maio de 1892.— *Silva Mafra*. Sobre o que deu este juizo o seguinte despacho: D. A. notifique-se. Rio, 6 de maio de 1892.— *Montenegro*. Distribuição: D. a Lopes Domingues, 6 de maio de 1892.— *J. Conceição*. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Banco da Bolsa, 2.600 accções, 4.ª entrada, 10 %, 52:000\$; Dr. Annibal Pinheiro, 50 accções, 4.ª entrada, 10 %, 1:000\$; F. J. dos Santos Maia, 30 accções, 4.ª entrada, 10 %, 600\$; Manoel Marcondes do Amaral, 25 accções, 4.ª entrada, 10 %, 500\$; Dr. Agostinho Corrêa, 25 accções, 4.ª entrada, 10 %, 500\$; Alberto da Fonseca Guimarães, 20 accções, 4.ª entrada 10 %, 400\$; João Marcellino Pinto, 10 accções, 4.ª entrada, 10 %, 200\$; Banco Mutuo, 10 accções, 4.ª entrada, 10 %, 200\$; Orozimbo Möniz Barreto, 10 accções, 4.ª entrada, 10 %, 200\$; Gil Diniz Goulart, 5 accções, 4.ª entrada, 10 %, 100\$; Barão de Santa Cruz, 5 accções, 4.ª entrada 10 %, 100\$; Eduardo Mendes Limoeiro, 100 accções, 4.ª entrada, 10 %, 2:000\$; Dr. Fernando Mendes de Almeida, 100 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 4:000\$; José Tavares Guerra, 100 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 4:000\$; Agostinho A. Guedes Lisboa, 50 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 2:000\$; Zacharias Borba dos Santos, 50 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 2:000\$; Walter Harley, 25 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 1:000\$; Barão de Oliveira Castro, 40 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 1:600\$; Avelino Pinho, 20 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 800\$; Engenio Tourinho, 10 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 400\$; J. F. Coelho & Comp., 5 accções, 3.ª e 4.ª entradas, 20 %, 200\$; Sámuel Gracie, 125 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 7:500\$; Mathias Teixeira de Almeida, 20 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 1:200\$; L. Maylasky, 20 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 1:200\$; Francisco Naylor, 25 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 1:500\$; Joaquim Pacheco, 10 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 600\$; José Julio Pereira da Silva, 50 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 3:000\$; Paulo Vianna, 20 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 1:200\$; Carlos Travassos, 10 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 600\$; C. J. Coutinho Fróes, 20 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 1:200\$; Octaviano Coelho da Silva, 15 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 900\$; Joaquim Lacerda, 10 accções, 2.ª, 3.ª e 4.ª entradas, 30 %, 600\$. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem á Companhia Tattersall Brasileira as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas accções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as accções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia) e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 9 de maio de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*,

PARTE COMMERCIAL

Rio, 13

Cambio

Os bancos em geral adoptaram a taxa official de 10 3/4 d. sobre Londres, mas o mercado esteve frouxo, e as taxas foram conservadas somente para negocio ao balcão e pagamentos vencidos.

Houve movimento importante no mercado, constando as transacções de letras bancarias contra banqueiros de 10 3/4 a 10 5/8 d. contra caixa matriz; de 10 3/4 a 10 9/16 d. e de letras particulares a 10 7/8, 10 13/16, 10 3/4 e 10 11/18 d.

Que havia liquidações hoje, parece certo, pois um dos bancos sacava ainda a 10 5/8 d. contra caixa matriz, quando outro achou dinheiro nas mesmas condições, a 10 9/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$,	10 3/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	886 a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$091 a 1\$095 a 90 d/v
Italia, por lira.....	880 908 a 3 d/v
Portugal.....	402 a 412 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$660 a 4\$680 à vista

Cotação official

Apolices

Emprestimo de 1868, 4 %..... 1:200\$000

Bancos

Banco da Republica	92\$000
Dito idem.....	92\$500
Dito idem.....	93\$000
Dito idem.....	93\$500
Dito idem.....	94\$000
Dito do Commercio.....	262\$000
Dito Intermediario do Rio de Janeiro	230\$000
Dito Rural e Hypothecario, 2ª serie.....	160\$000
Dito idem, idem.....	165\$000

Companhias

Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	15\$000
Dita idem, idem.....	15\$500
Dita idem, idem.....	16\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	30\$000

Debentures

Debs. Evoneas, £ 20	105\$000
---------------------------	----------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil.....	55\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1892.—O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *Julio Tavares de Aquino*.

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 18 foram:

		Desde 1 do mez	
Aguardente....	6	26	pipas.
Algodão.....	12.813	25.290	kilog.
Café.....	237.563	3.979.495	»
Carvão vegetal..	98.475	885.710	»
Couros secos e salgados.....	—	266.625	»
Fumo.....	5.973	47.523	»
Madeiras.....	—	4.965	»
Milho.....	—	16.061	»
Queijos.....	7.230	112.061	»
Toucinho.....	6.514	98.062	»
Diversas.....	20.781	483.745	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola Commercial Rio e Campos

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A' meia hora depois do meio dia de 17 de maio de 1892, presentes no salão do Banco de Portugal e do Brazil 17 accionistas da companhia, representando 40.684 acções, como se verificou do livro de presença, o presidente da directoria, o Sr. commendador Guilherme Klerk, em virtude do art. 12 dos estatutos, declara aberta a sessão e convida para dirigir

os trabalhos da assemblea o accionista, o Sr. Antonio Ferreira da Silva Castro, que, tomando posse do cargo, indicou para 1º secretario o Sr. Maximiano Ferreira Borges e para 2º o Sr. Francisco José de Mattos Pimenta.

Lida a acta da ultima sessão da assemblea geral realisada em 18 de agosto de 1891, é a mesma unanimemente approvada.

O Sr. presidente da assemblea declara que o fim da presente reunião extraordinaria é a apresentação de uma proposta da directoria e assim da a palavra ao Sr. commendador Guilherme Klerk, presidente da mesma que, depois de algumas considerações a respeito do objecto sobre que versara a deliberação os accionistas, aos mesmos offerece em nome da directoria a seguinte

Proposta

«Srs. accionistas—As circumstancias excepcionalmente criticas que de ha muito pesam sobre a praça tem collocado, como é publico e notorio, em posição difficil todas as sociedades anonymas de recente creação pela impossibilidade de recurso ao credito ou a novas chamadas de capital.

Com relação á Companhia Agricola Commercial Rio e Campos, as difficuldades emergentes proveem quasi especialmente da extrema baixa de cambio, que não somente tem impedido até agora a consecução do fim principal da companhia, como obrigado sua secção commercial a avultado emprego de capital, pela desvalorização da moeda, circumstancia que a tem forçado a empregar no gyro de suas operações o duplo do numerario que em outras épocas seria sufficiente para aquisição de igual quantidade de mercadorias que fazem objecto de seu movimento.

Nestas emergencias e convindo alimentar e solidificar a secção commercial da companhia, collocando-a no nivel a que tem direito não só por constituir actualmente a fonte principal dos lucros da companhia, como ainda por ser estabelecimento de primeira ordem entre os mais bem reputados que gyram nesta praça, e sendo urgente que a caixa desta secção esteja sempre abundantemente provida afim de que possa effectuar suas compras a dinheiro, o que entra outras vantagens determina a elevação dos creditos da companhia, a directoria tem a honra de vos apresentar e submeter á vossa approvação a seguinte proposta:

1.º Fica a directoria da Companhia Agricola Commercial Rio e Campos autorizada a levantar até a quantia de 100:000\$ sobre garantia de immoveis de sua propriedade, sendo o producto desta operação levado á caixa da secção commercial da companhia, podendo para isso hypothecar seus immoveis.

2.º Esta operação poderá ser effectuada nesta praça ou na de Campos, neste ultimo caso a directoria desde já ficando autorizada a renunciar ao privilegio de foro juridico.

Eis, Srs. accionistas, a proposta que a directoria julga do seu dever vos apresentar, esperando que ella vos mereça plena approvação, por ser de vantagem para os interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1892.—*Guilherme Klerk*.—*Narciso Leite Martins Ribeiro*.—*Emmanuel Couret*, secretario.»

Em seguida o Sr. presidente da directoria lê a consulta pela mesma dirigida ao conselho fiscal, e o parecer deste, que vão abaixo transcriptos:

«Dignos Srs. membros do conselho fiscal da Companhia Agricola Commercial do Rio e Campos.

A situação actual da praça, cujo estado precario ameaça prolongar-se, indica á directoria desta companhia a conveniencia de desde já habilitar-se com os necessarios recursos afim de que as operações da sua secção commercial fiquem ao abrigo das eventualidades que de um a outro momento podem surgir.

Na impossibilidade de recorrer actualmente ao credito ou a chamada de capital e sendo urgente reforçar a secção commercial, actualmente a melhor fonte de lucros da companhia,

e ainda no proposito de elevar o nivel do credito, collocando-a em condições de actuar suas compras a dinheiro, a directoria tem a honra de apresentar á vossa consideração a seguinte proposta.

Proposta

1.º Fica a directoria da Companhia Agricola Commercial Rio e Campos autorizada a trahir um emprestimo até a quantia de contos de reis sobre garantia de immoveis de sua propriedade, sendo o producto desta operação levado á caixa da sua secção commercial.

2.º Esta operação poderá ser realisada no estabelecimento de credito desta praça de Campos, mas neste ultimo caso a directoria fica tambem autorizada a renunciar ao privilegio do foro juridico.

Srs. membros do conselho fiscal—a proposta que a directoria julga de seu vos apresentar para que a consulteis vosso parecer, e assim procedendo sem barao do disposto no art. 25 § 2º; por de conveniencia que actos da natureza presente não sejam effectuados sem au do conselho fiscal da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1892.—*Guilherme Klerk*.—*Narciso Luiz Martins Ribeiro*.—*Emmanuel Couret*, secretario.

Concordamos com a proposta apresentada pelo Sr. presidente da directoria.

O Sr. presidente da mesa da assemblea geral declara que vae submeter á discussão a proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, para o qual dará a palavra a qualquer accionista que a solicite.

Ninguém pedindo a palavra, declara a discussão e passando-se á votação, ram unanimemente approvados a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar e achando-se satisfeito o objecto da presente reunião, o Sr. presidente da mesa da assemblea geral decendo a confiança com que foi distinguido pelos Srs. accionistas, declara encerrados os trabalhos da presente assemblea geral e para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pela mesa dos Srs. accionistas presentes á reunião.

Banco Mobilizador

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 30 dias do mez de maio do anno de 1892, no salão do segundo andar do predio da rua da Quitanda, reunidos accionistas do Banco Mobilizador representando 17.000 acções, o Sr. Dr. Luiz A. L. de Oliveira presidente da directoria, declara que presente numero legal de accionistas começou os trabalhos da assemblea geral convocada na forma dos estatutos da leitura do relatorio, prestações de contas e eleição do conselho fiscal; devendo ainda proceder-se a eleição do director-thesoureiro na vaga do que exerceu esse cargo e renunciado.

Para presidir os trabalhos da sessão foi eleito o Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes tomando lugar á mesa, convidou para secretarios os Srs. Dr. Fernando Pereira da Paranhos e Antonio José da Costa Junior.

Sendo dado começo á leitura do relatorio da directoria, foi pela assemblea do conselho fiscal, que se dispensasse a mesma leitura, vez que fora o dito relatorio impresso no *Journal do Commercio*.

Foi então lido pelo Sr. 2º secretario o parecer da commissão fiscal.

Annunciando o Sr. presidente que proceder a eleição do director-thesoureiro apresentada á mesa, lida, posta em votação e approvada a seguinte proposta:

«Devendo a fiscalização da escriptura ser feita por toda a directoria e não pelo director-thesoureiro, como aliás foi em uma assemblea anterior, proponho supprima a gratificação respectiva ao

reiro, augmentando-se os ordenados apregados que a directoria julgar mereceres.»
ital Federal, 30 de maio de 1892.—*Francisco de Salles Rosa.*

cedendo-se em seguida ao escrutinio a eleição do director-thesoureiro e apurados os votos verificou-se ter obtido maioria Dr. Francisco de Salles Rosa, que pelo presente foi proclamado eleito para tal

lison-se depois o escrutinio para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus entes, e da apuração dos resultados foram nomeados para os referidos cargos: conselheiro, Visconde de Lima Duarte, Comendador José Pereira da Rocha Paranhos e a Sra. Metropolitana do Paraná; suppleto: João Pereira de Lemos Torres, Luiz de Moura Brito e José Tavares da Castro.

r. Dr. Luiz Bello, presidente da directoria, abriu a assembleia que lhe concedesse uma a para ausentar-se desta capital por motivo de pessoa de sua familia, sendo tudo na ausencia pelo director-gerente, mas dos estatutos; o que foi approvedo. r. Dr. Salles Rosa propoz verbalmente, approvedo sem discussão, que a mesa fizesse a presente acta representando os assistentes presentes ás reunião.

la mais havendo a tratar, o Sr. presidente por findos os trabalhos. E para concluir Antonio José da Costa Ribeiro Junior servindo de secretario, lavrei a presente, assigno.—*J. de Oliveira Fernandes.*—*Antonio Pereira da Rosa Paranhos.*—*A. J. da Ribeiro Junior.*

Companhia Manufactora Rio de Janeiro

DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO REALISADA EM 17 DE JUNHO DE 1892

17 de junho de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Hospicio n. 100, reuniram-se presentes todos os subscriptores de accções da Companhia Manufactora Rio de Janeiro, como consta do respectivo livro de actas, pelo Dr. Manoel Buarque de Macedo, presidente da Empresa de Obras Publicas no Brazil, incorporadora, declarou que, estando preenchidas todas as formalidades legais, havia convocado esta assembleia para installação da Companhia Manufactora Rio de Janeiro.

Nomeado presidente da assembleia geral installação, o Sr. Dr. Pedro Leão Velloso convidou para secretarios os Srs. Dr. Francisco Feio e Edgard Ribeiro.

Constituida deste modo a mesa, procedeu o Sr. secretario á leitura dos estatutos e do cimento do deposito de parte do capital em dinheiro, do teor seguinte: «Na qualidade de thesoureiro do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, recebi do Sr. M. de Macedo, como director-presidente da Empresa de Obras Publicas no Brazil, a soma de um conto de réis (1:000\$000) correspondente a 10 % (dez por cento) do capital, em dinheiro, da Companhia Manufactora Rio de Janeiro que pretende organizar.»

Em 15 de junho de 1892.—O thesoureiro do Banco da Republica dos Estados do Brazil, *Aug. Perret.*»

Adicionalmente estava devidamente inutilizada o carimbo do banco uma estampilha do valor de duzentos réis.

Assim: «Attesto que no livro n. 5 caixa, titulo depositos em contas correntes e á n. 139 está feito o lançamento de um conto de réis a que se refere o documento do thesoureiro do Banco da Republica

do Janeiro. 15 de junho de 1892.—O thesoureiro do Banco, *Ulyes Vianna.*»

Pelo accionista Affonso Pinto Guimarães foram propostos para lousados os Srs. Dr. Torquato Tapajós e A. Pacheco, e sendo esta proposta approveda pela assembleia, declarou o Sr. Pacheco que, conhecendo elle e seu companheiro perfeitamente todos os bens, cousas e direitos que deviam ser incorporados ao patrimonio social, estavam habilitados a dar o seu laudo.

Em consequencia, foi suspensa a sessão e reaberta meia hora depois, sendo lido o seguinte parecer assignado pelos lousados que, sem impugnación alguma, foi approvedo pela assembleia: «*Laudo*—Os abaixo assignados lousados nomeados pela assembleia geral de installação da Companhia Manufactora Rio de Janeiro para avaliar os bens, cousas e direitos com que para o activo social da mesma companhia entre a Empresa de Obras Publicas no Brazil, examinaram detidamente os mesmos bens, cousas e direitos, que constam dos creditos por lettras e saldos de contas correntes da mesma empresa, devidos pela Companhia Industrial Rio de Janeiro, ora em liquidación, e bem assim pelo contracto relativos ás fabricas da referida companhia, firmado entre a mesma Empresa de Obras Publicas no Brazil e o Banco Credito Movei em 4 de junho do corrente anno.

Os lousados examinaram todas as contas, creditos, balanços, escripturas e contracto de 4 de junho e avaliam todos estes bens, cousas e direitos na quantia de 1.990:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1892.—*Torquato Tapajós.*—*A. Pacheco.*»

Em seguida foram submettidos á apreciação da assembleia os estatutos, que foram approvedos, e procedeu-se á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Foram eleitos directores os Srs. engenheiros Miran Latif, presidente; Daniel Henninger e Dr. John Cross; membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Carlos Buarque de Macedo, Francisco Feio e Horacio Moreira Guimarães, e supplentes os Srs. Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende, José de Oliveira Castro e Antonio Roxo Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara installada a Companhia Manufactora Rio de Janeiro, lavrando-se a presente acta, que é approveda e vai assignada por todos os accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1892.—*Pedro Leão Velloso Filho.*

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sua sede e duração

Art. 1.º A Companhia Manufactora Rio de Janeiro, fundada nesta praça, é uma sociedade anonyma que tem por objecto:

1.º A exploração de diferentes industrias, adquirindo para esse fim fabricas já existentes ou por compra directa ou por de accções ou obrigações de qualquer especie, quando estas fabricas fizerem parte de sociedades, já constituídas;

2.º A montagem, por sua conta, de novas fabricas, desde que isso convier aos interesses sociaes;

3.º A compra e venda de terrenos destinados á construcção de edificios para fabricas ou residencia de operarios;

4.º A exploração de privilegios ou de quaisquer outros favores que se refram a negocios industriaes.

Art. 2.º A companhia terá sua sede na Capital Federal.

Art. 3.º A companhia durará pelo prazo de 40 annos, podendo este prazo ser prorogado.

CAPITULO II

Do capital e das accções

Art. 4.º O capital da companhia será de 2 000:000\$ dividido em 10.000 accções de 200\$, cada uma.

Art. 5.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta justificada da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 6.º As accções serão nominativas e transferíveis por termo lançado no livro de registro, com assignatura do transferente e do adquirente ou de seus bastantes procuradores.

Uma vez completas as entradas, poderão ser transformadas em accções ao portador e estas em nominativas, conformo pedir o possuidor, mediante a taxa de 200 réis por accção.

Art. 7.º O accionista que não effectuar as entradas de suas accções, dentro dos prazos marcados para as chamadas, poderá realisalas com a multa de 10 %, dentro de 30 dias, a contar do encerramento da chamada.

Paragrapho unico. Não realisando as entradas no primeiro prazo, nem no supplementar, perderá o accionista o direito de suas accções, cahindo estas em commissão, si a directoria não preferir obrigar judicialmente o accionista em falta a realisar as entradas atrasadas e respectivas multas.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 8.º A companhia será gerida por tres directores, podendo recahir a nomeação em individuos que não sejam socios.

Art. 9.º O mandato da directoria durará cinco annos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 10. Nenhum director eleito poderá exercer o cargo sem que preste, ou alguém por elle, caução de cincenta accções que garantam a responsabilidade de sua gestão.

Paragrapho unico. Passados trinta dias, a contar da data da eleição, si for prestada essa caução, será o logar considerado vago.

Art. 11. A directoria será remunerada por esta forma:

§ 1.º Cada director perceberá o ordenado annual de 4:800\$ e os que accumularem as funções de gerente perceberão mais 3:600\$ annuaes, como gratificação.

§ 2.º Os directores, além dos vencimentos fixos, terão mais 2 % da renda liquida, distribuidos em partes iguaes.

Art. 12. O director que por tres mezes successivos deixar o cargo, entender-se-ha que o tem resignado, salvo licença concedida pela assembleia geral.

Art. 13. No caso de vagar algum logar de membro da directoria, será esse logar interinamente occupado pelo membro do conselho fiscal mais votado, e na falta ou recusa deste pelo immediato.

Art. 14. Os substitutos devem ter os requisitos exigidos para director e ficarão obrigados á mesma caução.

Art. 15. Os substitutos, que em caso de vaga forem eleitos pela assembleia geral, servirão somente pelo tempo que faltar para completar o quinquennio dos substituidos.

Art. 16. Competem á directoria todos os actos concernentes á administração e boa gestão dos negocios da companhia.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17. Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres e eleitos na reunião ordinaria da assembleia geral; servirão por um anno e serão reelegiveis; suas funções serão gratuitas.

Art. 18. As vagas de fiscaes serão preenchidas na forma da lei, pelo presidente da Junta Commercial, mediante representação da directoria.

Art. 19. As attribuições do conselho fiscal são definidas na lei das sociedades anonymas.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 20. A assembleia geral é a reunião de accionistas habilitados, em numero legal, e regularmente convocada.

Art. 21. Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de cinco ou mais accções e como taes inscriptos no registro da companhia, com antecedencia de 30 dias pelo menos; os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões; não terão, porém, direito de voto.

Art. 22. Nas assembleas geraes os accionistas só se podem fazer representar por outros accionistas.

Art. 23. Haverá nos primeiros 15 dias do mez de março de cada anno uma assemblea geral ordinaria, convocada em annuncios, que serão publicados com 15 dias de antecedencia.

Art. 24. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas nos casos indicados na lei das sociedades anonymas.

Art. 25. Não se poderá votar nas reuniões extraordinarias as indicações ou propostas alheias ao assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 26. As eleições serão por escrutinio e por acções.

Paragrapho unico. Os accionistas terão um voto por grupo completo de cinco acções.

CAPITULO VI

Da divisão dos lucros

Art. 27. Os dividendos só poderão ser tirados da renda liquida proveniente de operações effectivamente realisadas dentro do respectivo semestre, depois de deduzida uma quota de 5% para o fundo de reserva e amortisação.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 28. Fica primeira directoria autorizada a levantar empréstimos para desenvolver as operações da companhia, dando em garantia hypothecaria todos os bens que constituem o activo social.

Art. 29. Os accionistas approvam e subscvem os presentes estatutos.

Francisco Feir. — Edgard Ribeiro. — Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, M. Buique de Macedo. — Buique & Comp. — Arthur Rosa. — Affonso Pinto Guimarães.

N. 1 820— Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1 820, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Manufactora Rio de Janeiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de junho de 1892.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampillas no valor de \$500 e ao lado o carimbo da junta.

Banco União Commercial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mez de junho de mil oito centos e noventa e doze, ás onze e meia da manhã no predio da rua Conselheiro Saraiva n. 18, achando-se presente os Srs. accionistas abaixo assignados representantes de vinte e quatro mil trezentas e quarenta e cinco (24.345) acções, faltando unicamente accionistas que representam seis centas e cincoenta e cinco (655) acções, e estando legalmente constituída a assemblea, o Sr. presidente do banco declarou aberta a sessão, e designou para secretarios os Srs. Dr. Augusto Serafim da Silva e João Nunes de Carvalho.

Sendo lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente fez circunstanciada exposição do estado do banco e do motivo pelo qual convocou a presente sessão, propondo a completa liquidação do banco, distribuido pelos Srs. accionistas os titulos existentes em carteira constante do balanço, que também appresentou, obtendo delles as respectivas quitações.

Seudo unanimamente approvada a referida proposta foi lavrada a presente acta que constitue a dissolução do banco e será archivada na Meritissima Junta Commercial para produzir seus legaes effectos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1892.—Manoel de Mesquita Cardoso, presidente.—Dr. Augusto Serafim da Silva, secretario.—João Nunes de Carvalho, secretario.

Seguem-se as assignaturas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.315—Relatorio aco np mbandu un pedido de certidão de melhoramentos applicados ao aerostato já privilegiado por decreto n. 1315 de 30 de setembro de 1891, invenção do abixo assignado

O que faz o principal objecto do presente melhoramento em meu aerostato é a sua construção de chapas ou laminas de aluminio, de modo a tornar-se perfeitamente impermeavel ao gaz hydrogeno e o compartimento a elle destinado é hermeticamente fechados e os que são destinados aos aeronautas, machinismos, etc., logo que se fechem as portas e janellas, de tal sorte que, deixando passar a luz, vêde entretanto perfeitamente a entrada do ar, frio, calor, etc. exterior; do que resultam as seguintes principaes e importantissimas vantagens, que representam a solução de outros tantos problemas da navegação aérea:

Uma vez cheio de gaz o gazometro, nunca mais será preciso reenchê-lo ou esvaziá-lo, salvo caso de desastre, bastando deixar a carga do motor 1, 2, 5 etc. % do peso total, por exemplo: pesando o aerostato completo 500 kilog. e podendo suspender mais 500 kilog. de cargas (ou passageiros), metter-se-hão 520 a 550 kilog. de carga, de modo que o gaz suspendendo 500 kilog. somente terá o motor de suspender o excedente 20 a 50 kilog.

E' claro que o aerostato não subirá sem que trabalhem as helices, nem para descer será necessario alijar lastro; assim elle subirá e descerá, a isso directamente obrigado pela força mecânica dosapparelhos de locomoção e direcção e não pela maior ou menor quantidade de gaz ou lastro que deva ser alijado para o conseguir.

Não sendo susceptível de incendiar-se o material de que é fabricado nem o gaz que se acha no gazometro, poder-se-ha applicar-lhe qualquer motor, mesmo a machina de vapor, sem o menor perigo, bem como fumar, accender qualquer luz, cosinhar etc. no interior do apparelho.

Um aerostato assim construido, prestando-se a um formato apropriado a confer mais do duplo do gaz do que o do systema privilegiado, essa differença não somente supprirá a differença de peso especifico do material empregado, mas ainda restará grande saldo a favor do peso de carga a suspender, que será quasi o dobro com este melhoramento.

Não haverá declinação quando navegar á bolina, porque será ella effizamente combatida por um ou mais pares de helices com ou sem cylindros, convenientemente collocados para este fim, pelo que os denomino helices ou cylindros de declinação, que aliás se prestam também a fazer o aerostato navegar na agua. A sua construção especial de aluminio, tomando-o desde que se fechem as portas e janellas, impenetravel ao ar exterior, poder-se-ha conservar a temperatura interior no grão desejado, quer empregando os calorificos para obter a sua elevação, quer os frigoriferos para o seu abaixamento; neste caso, ficando os aeronautas preservados e extranhos á temperatura exterior, tornam-se perfeitamente praticaveis as viagens nas zonas torridas como nas frias; em trabalhos geodesicos, levantamento de cartas cadastraes, exploração ou simples recreio aos polos, estudo, reconhecimento ou exploração de quaesquer paizes ou zonas ainda desconhecidas.

Ainda pela inspecção dos desenhos se verifica que o meu aerostato, pela sua construção especial, será dotado de velocidade extraordinaria, quando já viajando em linha recta, que, sem cair em absurdo, creio poder avaliar em 40 até 250 ou 300 metros por segundo! estando calmo para o minimo e ventando forte pela p'pa para o maximo; o que parecerá increditavel, por isso que equivale a transpor o espaço que separa o Rio de Janeiro de Lisboa ou Nova York, no minimo de

cerca de 8 horas e no maximo de 50 a 60 ras! mas que não será impossivel desde o aerostato seja bastante alongado e aguto para a p'ra e disponha de um motor de gr'força, si attendermos também á circumstancia de effectuar-se a viagem em linha recta. porém, não passa de uma hypothese que praticamente se poderá affirmar ou contestar.

Para melhor e mais facil comprehender jun'os quatro desenhos que representa aerostato, assim melhorado, em quatro posições differentes e mais quatro especiais para as direcções, sendo ao todo oito desenhos em duplicata, que passo a descrever:

Fig. 1. Aerostato visto de perfil pela lateral esquerda, e que, pela posição dos a-relhos, se suppo prompto a partir. Construido um bojo AHB², construido em sua totalidade de chapas ou laminas de aluminio, de es-sura determinada pelo peso que deve susten-der e dividido em varios compartimen-tos sendo os principaes; o compartimento ou zometro A destinado ao gaz hydrogeno, o compartimento ou camara H reservada machinismos, aeronautas etc., e o p'bojo B² para deposito de lazagens, combusti-veis, utensilios etc. Para fabrical-os far-se-hão duas secções ou metades perfeitamente igu-mas invertidas, curvilineas ou angulares, em-nexo-concavas, alongadas no sentido do c-omprimento, e, reunidas as duas peças as pa-concavas virão a avise soldadas as extremida-deverão formar uma só peça ou bojo quadri-gular ou curvilino-connexa, a longada, sentido do comprimento, diminuindo prog-ressivamente de diametro a sua largura do c-entro para as extremidades, até terminar a-córte de faca; suas junturas ou emendas dadas a si mesmo, isto é, sem auxilio de o-metal, de modo a ficar hermeticamente chado.

As divisões internas igualmente feitas chapas de aluminio e impermeaveis, portas e janellas envidraçadas, communi-do a camara H com o exterior. Exteriorm-ente a este bojo serão adaptados os apparelhos de locomoção e direcção adiante descriptos.

Fig. 2. E' o mesmo aerostato visto parte superior. Os cylindros E foram sup-midos para melhor se conhecer o formato azas C.

Fig. 3. E' um córte horisontal do me aerostato em tolo o seu comprimento, de se verem em seu interior os diversos ch-nismos que tem de dar movimento apparelhos de locomoção e direcção descriptos; os cylindros E acham-se ap-indicados para se poderem ver os helico-engrenagens respectivas.

Fig. 4. E' um córte perpendicular do me aerostato, deixando ver os mesmos ch-nismos da fig. 3 em posição diversa.

Inspeccionando estes desenhos, vê-se o mecanismo de que se compõe o meu ae-tato assim melhorado, consta das segui-partes:

A' fig. 1, 2 e 4. Gazometro ou comp-mento especial para conter o gaz hydrog-limitado pelas linhas anterior posterior superior fig. 1 e pela pontuada B fig. 1. Será construido do aluminio em lamina-lencol pela forma já descripta na fig. 1, A H B².

B. Fig. 1 e 4. E' o tecto da camara H-lando esta camara do gazometro A. Será t-bem construido de aluminio em lamina-chapas de modo que chefe hermeticamen-gazometro A, vedando a saída do gaz.

H. Fig. 1 e 4. E' a parte occupada p-machinismos, aeronautas etc., e a que-marei camara. Sua construção de chapa-laminas de aluminio acha-se comprehen-na descripção do bojo AHB² fig. 1. E' lin-da pelas linhas anterior e posterior fig. 1 pontuadas B e b fig. 1 e 4.

A parte ou partes que não forem nec-rias ao fim especial a que é destinada, occupada com o gaz, para o que, será he-

ticamente fechada e em commicação com o gazometro por meio de tubos.

Terá portas e janelas envidraçadas fechando hermeticamente, afim de dar ingresso ou impedir a entrada do ar, frio ou calor exterior, quando fôr mister, as quaes deslizarão por meio de corrediças ao longo de suas paredes, quando se abram ou fechem.

b, fig. 1 e 4. É o assoalho da camara H, isolando esta camara do porão b². Será construído de aluminio em chapas ou laminas, no todo ou em parte, segundo for necessario.

b², fig. 1 e 4. É o porão. Destina-se especialmente a deposito de bagagens, comestiveis e outros utensilios; a parte porém que, para esse mister não for necessaria será posta em commicação com o gazometro por meio de tubos, afim de encher-se com gaz em caso de necessidade. Será construído de aluminio em chapas ou laminas de forma já descripta para o bojo AHB² fig. 1, de que faz parte.

C. Fig. 1, 2 e 4. São azas ou lemes collocados nas faces lateraes do bojo, em numero de duas, quatro, seis etc., cada par fixo a um mesmo eixo, um em cada extremidade, tendo movimento em redor desse eixo e inclinando-se assim mais ou menos. Serão construídas de chapas de aluminio, si for possível de uma só chapa inteira; com a forma de um lençol, plano, rectilíneo ou convexo-concavo, segundo melhor convenha.

Seu prestimo é o de obrigar o aerostato a seguir o rumo desejado, quer ascendente e descendente, quer horizontalmente. Podem ligar-se pelo centro ou pela extremidade de vante aos respectivos eixos.

D. Figs. 1, 2 e 4. Eixo collocado horizontal e transversalmente ao aerostato, atravessando-o, afim de receber em cada extremidade uma aza C.

E. Figs. 1, 3 e 4. São cylindros ou tubos de chapa de aluminio, da espessura de meio, um millimetro ou mais, segundo as dimensões do aerostato e do diametro um pouco maior do que o dos helices que receberem. Serão fixos aos eixos R² pelo centro ou pela extremidade de vante e girarão em redor desse eixo, inclinando-se mais ou menos. Terão por fim canalisar ou enfiar as columnas de ar actuaadas pelos helices, para o que será applicado ao interior de cada cylindro um helice por meio de uma cruzeta Z fig. 4 cravada a cada extremidade do cylindro, em cujo orificio central funcionará o eixo do helice; desse modo evitando a perda de uma parte da força impulsora, que sem elles seria distrahida no sentido divergente ao eixo de cada helice. Serviram além disso a auxiliar as azas C no governo em qualquer direcção, correspondente à inclinação que se lhes der.

E². Figs. 1, 2 e 4. São cylindros perfeitamente iguaes aos cylindros E acima descriptos e manobrados do mesmo modo, como elles também tendo por fim receber helices em seu interior: serão porém collocados ao contrario daquelles, fazendo cada eixo atravessar o aerostato perpendicularmente e collocando um helice e respectivo cylindro em cada extremidade do dito eixo, ficando um na parte superior, outro na inferior do aerostato. Destinam-se especialmente a combater a declinação que sem elles seria infallivel navegando à bolina, por cujo motivo chamal-os-hei cylindros ou helices de declinação; fôra deste caso serão utilizados como auxiliares dos cylindros ou helices E, como simples propulsores; bem como servirão igualmente, mas somente os inferiores, como helices de navio, toda a vez que a sahida ou a descida do aerostato se effectuar na agua, sendo o governo obtido com os lemes K, também inferiores.

F. Figs. 3 e 4. Engrenagens munidas de manivelas e communicando pelo eixo P² com as hastes exteriores P e N figs. 1 e 4, servindo para mover as azas C e pol-as na posição precisa.

F². Figs. 3 e 4. São os helices. Os cylindros acham-se apenas indicados por linhas pontuadas, afim de se poder ver o modo de ligação das diversas peças entre si. Estes helices poderão funcionar no interior dos cylindros E e E² ou trabalhar livremente eliminando-se os ditos cylindros, neste caso terá inteira ap-

plicação aos helices tudo o que foi dito para os cylindros acima descriptos, visto os effectos serem identicos embora um tanto restringidos. Para que possam funcionar no interior dos cylindros cravar-se-ha em cada extremidade do cylindro uma cruzeta Z fig. 4, tendo no centro um orificio pelo qual passará o eixo de cada helice, para ahí ter o seu movimento giratorio. Serão fabricados de aluminio e do formato mais appropriado a reunir a maior força propulsora de suas pás ou expiras a maior leveza possível do todo. Servirão segundo o local em que se collocarem, não somente como força locomotora quer no ar, quer na agua, mas também para combater a declinação do aerostato, exactamente como está descripto para os cylindros E e E², embora funcionando sem os ditos cylindros.

O numero e dimensões dos helices estará na razão directa das dimensões do aerostato e da força do motor empregado, podendo portanto ser empregados em qualquer numero e não se entendendo condição rigorosa e essencial o local da sua applicação como se acha nos desenhos, podendo ser mais à prôa ou mais para ré, assim como à prôa e à ré, sendo neste caso collocados os eixos no sentido longitudinal do bojo e não transversalmente; na escolha do local devendo principalmente attender às vantagens que delles desejamos obter.

G. Fig. 1. São hastes ligando os cylindros E entre si, afim de que o movimento de inclinação de um se transmita uniformemente a todos os outros desse mesmo modo.

I. Fig. 1. São castanhas ou braçadeiras cravadas no aerostato e em cujo centro tem movimento rotativo os eixos dos lemes K.

J. Fig. 1 e 3. Engrenagens transmissoras do movimento das manivelas J² aos lemes K, por meio das hastes Y.

J². Fig. 3. Manivelas para manobra dos lemes K.

K. Fig. 1 e 2. Lemes em forma de largos planos rectilíneos verticaes, fabricados de aluminio, si fôr possível, de uma só chapa inteira e adaptados às extremidades de vante e de ré do aerostato, um na parte superior outro na inferior, fixos um em cada extremidade de um eixo commum, para que cada par tenha o mesmo movimento uniforme, girando o respectivo eixo no centro das braçadeiras I fig. 1. Servirão para o governo nas direcções horizontaes.

L. Fig. 1 e 4. Rodas applicadas à parte inferior do aerostato e munidas de fortes e flexiveis molas. Destinam-se a servir de suporte e pára-choques ao aerostato e para correr sobre ellas no acto de subir ou descer. Serão em numero não inferior a tres ou quatro, as deanteiras podendo manobrar como as das carruagens afim de poder o aerostato ser dirigido para qualquer ponto do solo. Serão construídas de aluminio pelo systema das dos velocipedes, isto é, de arames, onde duas peças iguaes circulares e curvilineas convexo-concavas, como os pratos musicaes, estas duas peças collocadas vis-a-vis às suas partes concavas e soldando a circumferencia extrema; o ponto central receberá o anel onde entrará o respectivo eixo.

M. Fig. 1. Portas para dar ingresso na camara H. Serão construídas de chapas de aluminio, envidraçadas e fechando hermeticamente, de modo a dar passagem à luz, mas vedar completamente a entrada do ar, frio ou calor exterior, quando for necessario. Para identico fim haverá também oculos ou janelas envidraçadas. Umas e outras para abrir ou fechar deslizarão por meio de corrediças ao longo das paredes da camara.

NP. Fig. 1 e 4. Hastes por meio das quaes se manobram as azas C, fazendo gyrar as engrenagens F.

P². Fig. 4. Eixos communicando o movimento das engrenagens de manivela F às azas C por meio das hastes PN fig. 1 e 4.

Q. Fig. 3 e 4. Motor, cuja haste de pistão S ligada às engrenagens T dará movimento rotatorio à arvore ou eixo U que, passando pelo interior do eixo R² dos cylndros, que é oco, transmittirá esse movimento aos eixos dos helices F² por intermedio das engrena-

gens N. Não é necessario um motor especial, podendo servir o de ar comprimido, machina de vapor, etc., somente sendo condição essencial que, de duas machinas da mesma força e diverso systema, será preferida a mais leve. Quanto a força, estou convencido que um motor da força de um até dous cavallos-vapor será sufficiente para imprimir ao aerostato as dimensões do que está nos desenhos uma velocidade extraordinaria, quando já em marcha em linha recta; a velocidade está da razão directa do vento pela p² e na inversa do vento pela prôa, em identidade de condições de força motora, a média da marcha sendo a que se effectuar em perfeita calma.

R. Fig. 3 e 4. Engrenagens munidas de manivelas, destinadas a manobrar os cylindros E por intermedio dos eixos R².

R. Fig. 3 e 4. Eixos fixos por uma das extremidades aos cylindros E e pela outra às engrenagens de manivela R. Estes eixos serão ocos afim de deixar passar pelo interior os eixos U (como os eixos dos dous ponteiros de um relógio), que vão mover os helices F.

S. Fig. 3 e 4. Haste do pistão do motor, ligada às engrenagens T.

T. Fig. 3 e 4. Engrenagens transformadoras e transmissoras do movimento do pistão S ao eixo U.

U. Fig. 3 e 4. Eixo ou arvore central que, recebendo o movimento das engrenagens T, o transmitta aos helices F² por meio das engrenagens V.

V. Fig. 3 e 4. Engrenagens communicando o movimento do eixo U aos eixos dos helices.

X. Fig. 3. Hastes transmissoras do movimento do eixo central U aos dous restantes, afim de que um só motor possa mover todos os helices com o mesmo movimento uniforme.

Y. Fig. 3. Hastes ligadas às manivelas J², afim de transmittir o seu movimento aos lemes K.

Z. Fig. 4. Cruzeta que deverá cravar-se às extremidades dos cylindros e em cujo orificio central funcionará o eixo do helice.

Manobra dosapparehos—C. Figs. 1, 2 e 4. Si dermos uma, duas ou tres voltas às manivelas das engrenagens F (figs. 3 e 4) estas actuando as hastes P e N (figs. 1 e 4) pelos eixos P² obrigarão as azas C a descrever 1/8, 1/4 etc. de circulo ao redor de seus eixos, inclinando-se em sentido obliquo ao horizonte, até ficar na posição desejada.

E. Figs. 1, 3 e 4. Movendo as manivelas das engrenagens R (figs. 3 e 4) dando-lhes uma, duas, tres etc. voltas, os respectivos eixos R² (figs. 1, 3 e 4) descreverão com os cylindros E, aos quaes estão fixos, 1/8, 1/4 etc. de circulo respectivamente em redor de seus eixos, inclinando-se mais ou menos obliquamente ao horizonte.

E². Figs. 1, 2 e 4. Os apparehos e manobras destes cylindros são exactamente identicos aos dos cylindros E, differindo apenas em serem verticaes e não horizontaes os eixos respectivos.

K. Figs. 1 e 2. Para manobrar estes lemes em todas as direcções, dar-se-ha volta às manivelas J (fig. 3) que actuando pelas hastes Y communicarão esse movimento aos ditos lemes por intermedio das engrenagens J (figs. 1 e 3).

Aerostato em viagem, seu funcionamento pratico—Desenho n. 1.—A linha D—A' é o zenith e B—C' o horizonte, sendo A'B'C'D' E'F' pontos que suppremos traçados no espaço, representando os diversos pontos que precisaremos attingir. Já sabemos como se manobram as azas C e os cylindros E que para estes rumos nos são necesarios, restando-nos saber as posições em que devem ser collocados segundo o rumo que desejamos seguir: é o que vamos fazer.

Supponhamos o aerostato pousado no solo, no ponto C'; collocando os apparehos CE na posição indicada no desenho, o aerostato subirá, dirigindo-se de C' para D'. Chegado o aerostato ao ponto central do quadro, como se vê do desenho, querendo seguir até D' continuá-se a marcha sem interrupção; porém, si quizermos voltar ao ponto de partida C' basta mover as helices à ré e elle descera para C' recuando; mas em vez de voltar ao ponto do

partida, queremos seguir em linha recta na direcção de E' F', então collocam-se os ditosapparelhos de ambos os bordos todos parallelos ás linhas E' F', e, nessa posição, si as helices continuarem a funcionar para vante, o aerostato seguirá de E' para F', si, ao contrario, movermos as helices para ré, elle marchará de F' para E' recuando. Si, estando no ponto central, queremos attingir o ponto A' sem virar de proa, collocar-se-hão todos os apparelhos E C em parallelo com os pontos A' B'; nesta posição si movermos as helices para ré o aerostato marchará de B' para A' recuando, si os movermos para vante elle seguirá de A' para B' de frente.

Supponhamos agora que estamos no centro do quadro e collocamos os apparelhos C E de bombordo parallelos ás linhas E' F' e os de estibordo parallelos ás linhas C' D', ficando como mostra a fig. 5; si, movendo as helices para vante, a força que lhes dermos for insufficiente para subir, o aerostato, marchando para vante, descreverá uma circumferencia, passando sempre e successivamente pelos mesmos pontos F' E'; mas si dermos ás helices maior velocidade, elle subirá descrevendo uma helice, cujas espiras passarão pelos pontos B' E' D' ou C' F' A'; si em D' ou em A' pararmos as helices ou lhes dermos rotação á ré, o aerostato de cerá, recuando e descrevendo a mesma helice, passará pelos pontos D' E' B' ou A' F' C'; si quizermos descer, porém, em marcha para vante, collocaremos os apparelhos E C cruzados em sentido contrario, como mostra a fig. 6, ficando por exemplo os de bombordo parallelos a F' E' e os de estibordo segundo A' B', o aerostato então descerá descrevendo a dita helice, mas marchando para vante; mas si neste caso moverem-se as helices á ré, elle subirá recuando.

Desenho n. 2.—O quadro representa o horizonte e as linhas A' B' C' D' E' F' as divisões da bussola ou os pontos do horizonte para os quaes precisaremos seguir. Já sabemos como se manejam os lemes K; trataremos agora da posição em que se devem collocar segundo o rumo que pretendemos seguir.

Em completa calmaria, quando não haja vento algum, não offerece o governo do aerostato a menor difficuldade, visto ser perfeitamente idêntico ao dos navios; por isso deixo de mencioná-lo.

Com brisa mais ou menos fresca, desde que haja vento, fraquissimo que seja, os lemes K deverão attender em sua posição ao rumo e ao vento, afim de podermos seguir o rumo sem declinação; assim, estando o aerostato na posição F' E' como se vê no desenho, si o rumo for de E' para F' e o vento soprar de A' para B' ou de D' para C', collocaremos os lemes de proa, na direcção mais ou menos de F' C' e os de ré na de D' E' afim de combater a declinação para B' com attracção dos lemes para D'.

Quando, porém, em vez de simples brisa, soprar vento forte na direcção A' B' por exemplo, será indispensavel o auxilio das helices de declinação, visto que neste caso será necessario collocar os lemes na direcção quasi parallela ao vento; portanto não podendo com elles evitar totalmente a declinação, embora haja mais de quatro, a qual infallivelmente terá logar e será tanto maior quanto mais forte for o vento.

Declinação.—Já vimos como se pôde, somente com os lemes K, eliminar a declinação, mas só quando haja apenas leve brisa, não sendo isso perfeitamente conseguido, principalmente soprando o vento forte obliquamente pela pópa; neste caso temos o recurso das helices ou cylindros de declinação E'. Suppondo que nos achamos, como se vê na figura, navegando de E' para F' e que um vento forte sopra de D' para C', collocaremos os lemes K na posição F' E' e os cylindros E' na direcção do vento D' C' como se vê na fig. 7.

Si, porém, o rumo for o mesmo de E' para F', soprar vento forte de A' para B' por exemplo, deveremos collocar todos os lemes K quasi na mesma direcção do vento e todas as helices E' quasi na posição D' C', como se vê na fig. 8; quer dizer que os cylindros for-

marão com os lemes linhas que serão mais ou menos obliquas entre si si as prolongarmos. Isto que dizemos deve entender-se approximadamente, visto que demonstrar estas manobras com exactidão só é possível na pratica, á vista dos casos que se apresentarem. Em todos os casos de vento de bolina, a declinação estará na razão directa da velocidade do vento e na inversa da velocidade das helices E'.

Generalidades.—Quando a direcção do vento, fraco ou forte, coincidir pró ou contra o rumo, isto é, soprando elle certo pela proa ou exactamente pela pópa, o governo do aerostato será perfeitamente o mesmo como si navegasse em completa calmaria, somente os lemes K serão voltados inversamente, isto é, com suas extremidades voltadas para a proa quando o vento for de pópa, e vice-versa, as extremidades voltadas para a pópa quando o vento for de proa.

Quando se navegue em perfeita calmaria, podem funcionar todos as helices sem inconveniente algum e mesmo com vento pela proa; sendo, porém, o vento certo ou mais ou menos obliquo pela pópa, casos haverá em que seja prudente eliminar algumas helices do centro para a pópa, funcionando somente as que se julgarem necessarias para a parte de proa, especialmente si for grande a velocidade do vento. Mais minuciosos, claros e exactos esclarecimentos sendo só possíveis na pratica, aqui termino este relatório, persuadido de que o meu aerostato acha-se descripto e desenhado de modo a poder-se perfeitamente comprehender o seu mecanismo, maneira de governo, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos em meu aerostato já privilegiado:

1.º Em um aerostato acima descripto, manobrado por meio de gaz, helices funcionando ou não no interior de cylindros apropriados e sistemas de lemes e azas, o emprego do bojo A H b', construido todo de chapas ou laminas de aluminio, soldadas pelas extremidades, apresentando exteriormente forma quadrangular ou curvilinea convexa, alongada no sentido do comprimento, diminuindo progressivamente de diametro as suas faces lateraes do centro para as extremidades até terminar em corte de faca; dividido interiormente em varios compartimentos, sendo os principaes: A o gazometro, H a camara destinada aos aeronautas, machinismos, etc., e b' o porão reservado para bagagens e outros utensilios; tendo portas e jenellas envidraçadas deslizando sobre corredeiras ao longo de suas paredes e fechando hermeticamente, afim de dar ingresso, ou vedá-lo, para a camara H, conforme a necessidade, não só aos aeronautas, cargas, etc., como á luz, vento, frio ou calor exterior; substancialmente como foi descripto acima;

2.º Em um aerostato acima descripto, o emprego das azas ou lemes horizontaes C, fabricados de aluminio, em laminas ou chapas, da forma de largos planos rectilíneos ou curvilineos convexo concavos, girando em torno de um eixo adaptado ao seu centro ou á extremidade de vante, collocadas nas faces lateraes do bojo e manobradas por meio de hastes collocadas no exterior e engrenagens e manivelas no interior do bojo; substancialmente como foi já descripto;

3.º Em um aerostato acima descripto o emprego de grandes helices funcionando ou não no interior de cylindros apropriados, porém em qualquer numero desde um, inclusive; para cima, si trabalharem com os cylindros E ou E' e em numero de dous inclusive para cima se funcionarem sem os ditos cylindros; construidos do aluminio; recebendo o movimento de rotação por meio de eixos e engrenagens em comunicação com o motor collocado no interior do bojo; substancialmente como já foi descripto;

4.º Em um aerostato acima descripto o emprego dos cylindros E, construidos de chapas ou laminas de aluminio, apropriados a receberem em seu interior os helices, para o que será o seu diametro um pouco maior do que o dos helices e a cada extremidade ser-lhe-ha adaptada uma cruzeta com um orificio

central destinado a receber a extremidade do eixo do helice; terão movimento circular em torno dos respectivos eixos, que ser-lhe-hão adoptados ao centro ou á extremidade de vante e cujo movimento para pol-os na posição precisa ser-lhe-ha dado por meio de manivelas collocadas no interior do bojo, que actuarão em contacto com as engrenagens dos ditos eixos. Serão applicados a todos os helices ou a parte delles, reservando-me o direito de eliminá-los totalmente quando o julgar conveniente. Exteriormente serão ligados por hastes de modo que seja uniforme o movimento dos cylindros de um mesmo bordo; substancialmente como f. i descripto acima;

5.º Em um aerostato acima descripto o emprego dos cylindros E', em tudo perfeitamente iguaes aos cylindros E, mas collocados na parte superior e na inferior do bojo; destinam-se tambem a receber helices em seu interior, mas tendo por fim especial combater a declinação; substancialmente como já foi descripto;

6.º Em um aerostato acima descripto o emprego dos lemes verticaes K, em numero nunca inferior a quatro, seis etc. em cada aerostato; fabricados de laminas ou chapas de aluminio em forma de largos planos rectilíneos, collocados nas extremidades de proa e de ré do aerostato, um na parte superior outro na inferior, um em cada extremidade dos eixos, tendo cada um por movimento em torno desse eixo; sendo manobrados por meio de manivelas e hastes collocadas no interior do bojo em contacto com engrenagens adaptadas aos referidos eixos; substancialmente como já foi descripto acima;

7.º Em um aerostato acima descripto o emprego das rodas de aluminio L em numero de tres inclusive para cima, construidas como as empregadas nos velocipedes, ou de chapas em formas de pratos muzicaes, soldadas cada par pela circumferencia, as partes concavas collocadas vis a vis; destinadas a sustentar e conduzir o aerostato; substancialmente como foi descripto;

8.º Em um aerostato acima descripto o emprego dos mecanismos marcados com as letras F G J N P P' R R' T U V X Y, destinados a pôr em movimento e a manobrar os apparelhos de locomoção e direcção, na forma já descripta e como se vê dos desenhos; os quaes entretanto me reservo o direito de modificar, substituir ou eliminar no todo ou em parte, como for mais conveniente na pratica. Tudo substancialmente como acima foi descripto.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1892.—Manoel Michado Toledo.

ANNUNCIOS

Companhia de Saveamento do Rio de Janeiro

Convidamos os Srs. accionistas a reunirse no dia 21 do corrente mez, a meio-dia, no escriptorio central da companhia, á rua dos Invalidos n. 36, para constituirem-se em assemblea geral ordinaria, afim de tomar conhecimento do relatório e da prestação das contas da directoria, fechadas em 31 de dezembro de 1891 e de deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, assim como para eleger os membros e supplentes destz.

Havendo numero legal, terá logar em seguida uma assemblea geral extraordinaria para tratar-se da modificação dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.—Os directores: Arthur Sauer.—João Francisco Frêdes da Cruz.

Imprensa Nacional

Acham-se neste estabelecimento, remettidos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, para serem publicados no *Diário Official*, precedendo o respectivo pagamento, os estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—18f